Nº 16 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 04 de julho de 2014. ----------

Aos quatro dias do mês julho do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------
---

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia um de julho do corrente ano. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

**I – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------
-**

Usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber:-

- Construção das Barragens do Alto Tâmega – Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Camarário, que não vai poder acompanhar todos os trabalhos da presente reunião, tendo, obrigatoriamente, de se ausentar da mesma, em vista a poder participar na cerimónia pública de assinatura do contrato de Concessão e Exploração das Barragens do Alto Tâmega, cerimónia essa que conta com a presença do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Senhor Eng. Jorge Moreira da Silva. ----------

Tal cerimónia está agendada para às 17 horas do dia de hoje. -------
-

- Realização de Reunião Extraordinária do Órgão Executivo Municipal – Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Camarário, da convocação de uma Reunião Extraordinária do Órgão Executivo, para o próximo dia 10 de julho, pelas 11:30 horas, bem como dos assuntos que integram a respetiva ordem do dia. --------

Deu, ainda, nota que a documentação relacionada com os assuntos agendados será disponibilizada a todos os Vereadores, durante a próxima segunda-feira à tarde. ----------
-

- Fundação "Nadir Afonso" – Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu nota da realização, no próximo dia 7 de julho, pelas 15 horas, de uma visita guiada ao Edifício da Fundação "Nadir Afonso", acompanhada, tecnicamente, pelo Arq. Siza Vieira, tendo,

para o efeito, formulado convite a todos os Vereadores e, bem assim a todos os técnicos superiores da Autarquia que manifestem interesse em participar em tal visita. ----------

- Reunião de Trabalho no Ministério da Saúde – Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, da realização de uma reunião de trabalho, no Ministério da Saúde, que contou com a presença dos Senhores Secretários de Estado da Saúde, Dr. Leal da Costa e Dr. Manuel Teixeira, e, bem assim, do Presidente da ARS Norte, Dr. Castanheira Nunes, tendo sido feita uma abordagem muito geral à situação dos serviços de Saúde no Alto Tâmega. ----------

O Secretario de Estado, Dr. Manuel Teixeira, veio a assumir uma diferenciação do Hospital de Chaves, como hospital de referência na área da reabilitação física e ortopedia, solicitando, nesse sentido, a ARS Norte, a promoção de todas as diligências necessárias e indispensáveis, para o efeito, nomeadamente a realização de todas as obras de adaptação necessárias. ----------

As verbas associadas a tal investimento público serão suportadas, diretamente, pelo Orçamento do Estado. ----------

A ideia do "Centro Hospitalar" do Governo da Nação, centra-se numa concepção de que o Centro Hospitalar deverá constituir uma rede de estabelecimentos de saúde, tendo cada unidade a sua função e o seu papel. ----------

Todas estas medidas serão concretizadas no sentido de que os Flavienses voltem a ter confiança no seu hospital. ----------

Foi, também, abordada a problemática associada à Unidade de Cuidados Continuados, sendo certo que a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Chaves -, já assumiu o arrendamento do edifício e, bem assim, a gestão da unidade. ----------

- Comemorações do dia 08 de julho – Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara convidou todos os membros do Executivo Municipal a estarem presentes nas diversas cerimónias que integram o programa das comemorações do feriado municipal. ----------

Deu, ainda, conhecimento da possibilidade de se registar a assinatura do Protocolo de Geminação entre Chaves e Coimbra, estando pendente a confirmação da presença do Senhor Presidente da Câmara de Coimbra, Eng. Manuel Machado. ----------

- **Modificação ao Orçamento da Despesa e Plano de Atividades - Para Conhecimento -** Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epígrafe, datado do dia 28-05-2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 1; ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

- **Resumo Diário de Tesouraria – Para Conhecimento -** Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epígrafe, datado do dia 02-07-2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos

os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

- **Coordenação Técnica do Orçamento Participativo de Chaves – Designação de Elementos. Despacho n.º 17/GAP/14 - Para Conhecimento -** Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º3. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

- **Exoneração de Hugo Manuel Alves da Silva do Exercício das Funções de Secretário do Gabinete de apoio Pessoal à Vereação. – N.º4, do artigo 43º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Despacho n.º 23/GAP/14 - Para Conhecimento -** Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do documento em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 4. –

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHORA DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. ----------

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, começando por referir que, relativamente às informações fornecidas pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da reunião, e relacionadas com as melhorias introduzidas no Hospital de Chaves, tais medidas merecem o aplauso e acolhimento por parte do Partido Socialista. ----------

As valências "Reabilitação física e ortopedia" permitem, claramente, valorizar Hospital, arrastando a melhoria de atendimento do Hospital.

Registou também o facto de se perspetivar a construção de um caminho tendente à manutenção e funcionamento da unidade de cuidados, sendo, o Partido Socialista, solidário com tais medidas que permitam alcançar uma solução que preserve os serviços prestados por tal unidade e, bem assim, os respetivos postos de trabalho. ----------

Quanto ao dossiê relacionado com o ensino superior, em Chaves, fica a aguardar mais desenvolvimentos, sobre tão importante matéria. ----

Concluiu a sua intervenção, formalizando, verbalmente, um pedido de informação relativamente à ocupação de espaço público, na época de verão, com às esplanadas, muito concretamente: ----------

- Número de esplanadas licenciadas; ----------

- Regras de utilização/ocupação; ----------
-
- Respetivas contrapartidas financeiras. ----------
-

Em resposta à interpelação acima exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para, prestar os seguintes esclarecimentos, sobre a matéria: ----------
-
O licenciamento de esplanadas, enquanto estruturas instaladas no domínio público municipal, de apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas, tem sido pautado de acordo com as regras do bom senso, sendo, os respetivos pedidos, apreciados e decididos casuisticamente. ----------
O Município está dotado de um regulamento de ocupação do espaço público, conforme informação prestada, sobre a matéria, pelo Secretário da Reunião, Dr. Marcelo Delgado. ----------
-

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO MOVIMENTO AUTARQUICO INDEPENDENTE, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES. ----------
-
Usou da palavra, o Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves, para dar nota da sua presença na Assembleia Geral do Norte, Turismo de Portugal, fazendo uma síntese dos aspetos mais relevantes nela abordados. ----------
-
Ficou alinhavada uma parceria, no âmbito da feira dos santos, sendo envolvidas mais autarquias da região. ----------
-
Tal estratégia será concertada em reunião a convocar, para o efeito, durante a próxima semana. ----------
-

O Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, ausentou-se da reunião ordinária do Executivo Camarário, quando eram 15 horas e 50 minutos, passando a mesma e ser presidida e coordenada, nos termos legais, pelo Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, enquanto legal substituto do primeiro. ----------
---

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 19 de junho de 2014. ----------
-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correções que foram sugeridas, ao seu teor, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, as quais foram, de imediato, introduzidas no texto da respetiva ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICIPIO, NO DIA 8 DE JULHO. PROPOSTA Nº 73/GAP/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

1 - Exposição dos Motivos ----------

De acordo com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, aprovado em sessão ordinária de Assembleia Municipal em vinte e oito de Abril de 1992, as medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções. --------

Ainda nos termos do aludido regulamento, artigo 2º, "as medalhas municipais são assim designadas: de **Honra**, de **Mérito**, de **Valor e Altruísmo**, de **Bons Serviços** e de **Dedicação**". ----------

Neste contexto, a medalha de **Honra** do Município destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços ou concedido benefícios de excecional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo de atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, por esse feito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Chaves. A atribuição da medalha de Honra da cidade, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário do Município Flaviense". ----------

A medalha Municipal de **Mérito** destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, da cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade". ----------

A medalha Municipal de **Dedicação** destina-se a galardoar os funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação". ----------

2 – Proposta ----------

De acordo com o consignado no Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais do Município de Chaves, tomo a liberdade de

propor ao executivo municipal o seguinte:----------
a) Que por ocasião da Comemoração do Dia do Município, no próximo dia 8 de Julho de 2014, sejam concedidas, nos termos do supra citado Regulamento das Condecorações Municipais, as seguintes medalhas:----------

MEDALHA DE HONRA ----------

JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA, pelo exercício de funções autárquicas, como Presidente de Câmara, cargo para que foi eleito em 16 de Dezembro de 2001, reeleito em 9 de Outubro de 2005 e 11 de Outubro de 2009, perfazendo 12 anos de governação. ----------

Licenciado em Teologia pela Universidade Católica Portuguesa, em 1979, com a classificação final de 16 valores;----------

Mestre em Educação – Com Especialização em Educação de Adultos – pela Universidade do Minho, em 1998, com a classificação final de Muito Bom. ----------

Professor desde 1981, com atividade letiva, sem interrupção, durante duas décadas. Exerceu, como professor do quadro, várias funções. Nomeadamente: Presidente da Assembleia de Escola, presidente de júris de exames, representante de grupo, diretor de turma, responsável de curso e coordenador da experiência de lançamento de novos programas para os cursos noturnos do 2º ciclo do Ensino Básico no concelho de Chaves.----------

Coordenou o Pólo de Montalegre da Escola Profissional de Chaves entre 1993 e 1997.----------

Entre 1996 e 2001 foi Professor/Colaborador da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo lecionado as disciplinas de Pedagogia da Educação de Adultos, Educação de Adultos e Animação Comunitária, Desenvolvimento Curricular de Ações de Formação e História e Cultura Portuguesa.----------

Eleito Presidente da Câmara Municipal de Chaves em 16 de Dezembro de 2001, foi reeleito em 9 de Outubro de 2005 e em 11 de Outubro de 2009.-

No decurso dos três mandatos que cumpriu integralmente, por eleição ou inerência, exerceu outras funções relevantes, de que se destacam:-

- Presidente da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro;----------
- Presidente da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes; -----
- Presidente da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves; ----------
- Presidente da Associação Promotora do Ensino Profissional em Chaves; ----------
- Presidente dos Conselhos de Administração da Empresa Hidroelétrica do Alto Tâmega e Barroso, da Associação de Municípios do Alto Tâmega e da Gestão de Equipamentos do Município de Chaves; ----------
- Presidente da Direção da Associação de Desenvolvimento Regional do Alto Tâmega; ----------

- Vogal do Conselho Regional do Norte. ----------

Em 30 de Dezembro de 2013 foi eleito Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, cargo que atualmente exerce. ---------

Por Mérito e Serviços Distintos, já lhe foram atribuídas as seguintes Condecorações: ----------

- Medalha de D. Afonso Henriques – Mérito do Exército – Primeira Classe; ----------
- Placa de Honra da Cruz Vermelha Portuguesa, tendo sido nomeado Membro Zelador e integrando o Conselho de Curadores da Delegação Local de Chaves; ----------
- Medalha de Ouro da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidago; ----------
- Medalha de Serviços Distintos – Grau Ouro – da Liga dos Bombeiros Portugueses. ----------

ANTÓNIO VICENTE DE ALMEIDA E SILVA, pelo exercício mais longo no cargo de Presidente da Assembleia Municipal de Chaves. ----------

Licenciado em Medicina e Cirurgia, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em 1978. Em 1982 tomou posse como Clínico Geral no Centro de Saúde nº 2 de Chaves. ----------

Foi nomeado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, Médico Adjunto da Estância Termal das Caldas de Chaves, em junho de 1983. --

Obteve o grau de Consultor de Medicina Geral em setembro de 1998. --

Aquisição da competência em Hidrologia Médica pela Ordem dos Médicos, em 1997. ----------

Desempenhou cargos de Coordenação e Direção no Centro de Saúde e Hospital de Chaves. ----------

Foi diretor do Centro de Saúde nº 2 de Chaves, entre 2003 e 2005.---

Foi Diretor Clínico das Termas de Chaves, nomeado por Sua Excelência o Ministro da Saúde, em 2004.----------

Foi Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal – Gestão de Equipamentos do Município de Chaves entre 2004 e 2006.----

Foi presidente da Assembleia Geral CHAVES POLIS.----------

Foi Presidente de Assembleia Municipal de Chaves entre 2001 e 2013.-

É Diretor Clínico das Termas de Chaves.----------

JOSÉ MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO RODRIGUES, pela carreira profissional desenvolvida e reconhecida pelos seus pares, que originou a sua eleição como bastonário da ordem dos Revisores de Contas.----------

Professor Associado Convidado no ISCTE, onde, para além da atividade docente, coordena UC de projeto na Licenciatura de Contabilidade e Finanças e dirige o Mestrado Executivo de Controlo de Gestão e Performance. Exerceu várias funções neste estabelecimento universitário, designadamente, membro do Senado, membro do Conselho Pedagógico, membro da Comissão Pedagógica da Escola de Gestão, sendo atualmente presidente do "Audit Committee" do centro de investigação "UNIDE-ISCTE".----------
É "partner" da empresa ABC, SROC desde 1993 e é responsável pelos trabalhos de auditoria e revisão. É licenciado em Finanças e Mestre em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia, tendo concluído a parte escolar do doutoramento.----------
-
É consultor de empresas na área das finanças, controlo de gestão e de sistemas de informação para a gestão, tendo apoiado a conceção e implementação de sistemas de informação e controlo de gestão em várias entidades.----------
----
É autor do livro "Práticas de Consolidação de Contas" – 3ª Edição e co-autor de diversos livros editados nas áreas da contabilidade.----
-
É atualmente bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, após ter sido vogal do Conselho Diretivo, presidente da Comissão de Inscrição e do Júri de Exame para acesso à profissão de Revisor Oficial de contas.----------
----
Foi consultor do Tribunal de Contas para auditoria às Contas Consolidadas da Segurança Social dos anos de 2003 e 2008.----------
-
Foi coordenador de auditorias financeiras a diversas entidades públicas.----------
Foi ainda docente em diversas instituições entre as quais a Universidade Católica, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas a Ordem dos Técnicos Oficias de Contas e a Escola de Gestão do Porto (EGP). ----------
MEDALHA DE MÉRITO – GRAU OURO ----------
-
JOÃO OLIVEIRA, pelo êxito conseguido ao conquistar o primeiro lugar em provas desportivas de prestígio internacional. ----------
-
O ultramaratonista português, de 36 anos, natural e residente na cidade de Chaves apresenta já um percurso notável a nível desportivo. Com efeito, a sua participação nos últimos anos em provas de maratona tem-se destacado pela conquista e atribuição de prémios de grande mérito que o distinguem dos demais atletas, o que tem demonstrado uma enorme dedicação, empenho e uma forte vontade de vencer, atingindo um patamar de excelência, como se pode comprovar pelo magnífico palmarés e currículo desportivo.----------
----
João Oliveira pratica atletismo desde os tempos de escola e foi na maratona de Lisboa que competiu pela primeira vez. Desde então já participou em várias competições, nomeadamente: Ultra Maratonas, Maratonas, Meias-Maratonas e Competições diversas.----------
-
Ao vencer as Ultramaratonas de SPARTATHLON, na Grécia, em setembro de 2013 e a Ultramaratona TransOmania, no deserto de Omã, em janeiro de 2014, provas de grande mérito internacional, este atleta

contribuiu para a promoção e valorização do desporto, destacando o país e reforçando o prestígio e a imagem do concelho de Chaves, região de gente de valor, com jovens capazes de alcançar grandes feitos e proezas, das quais João Oliveira se destaca, num espírito de campeão.-
Os sucessos alcançados na conquista do 1º lugar em duas ultramaratonas são a expressão maior do esforço, dedicação e empenho, considerados feitos notáveis que honram e orgulham todos os flavienses.----------
Esta condecoração procede de louvor atribuído em reunião de câmara de dia 14 de fevereiro de 2014.----------

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU PRATA ----------

EQUIPA TÉCNICA DA SELEÇÃO NACIONAL DE FUTSAL – na categoria de mérito desportivo, ao selecionador nacional e treinador adjunto nacional, dois flavienses com reconhecida atuação desportiva que têm contribuído de forma destacada para a formação e promoção do desporto a nível nacional.----------

Jorge Gomes Braz, docente universitário, desempenha as funções de Selecionador Nacional de Futsal na Federação Portuguesa de Futebol, desde 2010. Atleta do Grupo Desportivo de Chaves de 1987 a 1992 passou a treinador em 1994, sagrando-se campeão da série B do Campeonato Regional de Iniciados da Associação de Futebol do Porto. ----------
Em 2006/07 sobe a treinador nacional de Futsal, tendo participado nas fases Finais do Campeonato da Europa de Futsal (UEFA), em 2007 no Porto, e no Campeonato do Mundo de Futsal (FIFA), em 2008, no Brasil.-
Faz parte do Painel de Peritos da UEFA na área da formação de treinadores de Futsal desde 2012.----------

Pedro Palas, professor de Educação Física em Braga. Foi atleta da AD Flaviense (1989) e do Grupo Desportivo de Chaves (1990 a 1993).-----

Começou a carreira de técnico de Futsal coadjuvando Jorge Braz na AAUTAD, equipa que viria a liderar durante duas épocas, subindo a equipa transmontana à 1ª divisão nacional.----------

Foi responsável pelas seleções de futsal masculinas e femininas da Associação de Futebol de Vila Real de 2004 a 2007.----------

Passou ainda pelo SC Braga/AAUM onde permaneceu cinco temporadas, sendo responsável pela subida da formação bracarense ao principal escalão do Futsal nacional (2012) e conquistou inúmeros títulos universitários, tais como:----------

Campeão Nacional Universitário 2002 e 2004 (AAUTAD) e 2010, 2011 e 2012 (AAUM - Associação Académica da Universidade do Minho);--------

Vice-Campeão Nacional Universitário 2003 (AAUTAD) e 2008 e 2009 (AAUM); ----------
Vice-Campeão Europeu Universitário 2010 e 2012 (AAUM);----------
3º Lugar Europeu Universitário 2011 (AAUM);----------

3º Lugar Campeonato do Mundo Universitário 2012 (Portugal);----------

Desde 2012 que é Treinador Nacional de Futsal, integrando a equipa técnica nacional, tendo participado nas fases Finais do Campeonato do Mundo de Futsal (FIFA), em 2012, na Tailândia e no Campeonato da Europa de Futsal (UEFA), em 2014 na Bélgica, e dos III (2012) e IV (2013) Torneio Mundial de Futsal Feminino, tendo alcançado o 2º e 4º lugares, respetivamente.----------

ROTARY CLUB DE CHAVES – Pelas duas décadas de trabalho desenvolvido em prol da comunidade flaviense e no âmbito da sua atitude rotária, divulgando, a nível nacional e internacional a cidade de Chaves.----

A Associação Rotary Club de Chaves, com sede na freguesia de Santa Maria Maior em Chaves, é uma associação sem fins lucrativos que tem por fim a prestação voluntária de serviços de natureza social humanitária e cultural e rege-se por estatutos próprios. O Rotary Club de Chaves integra-se no distrito rotário 1970, é membro de Rotary International tendo sido admitido com o nº 29947 em 18 de janeiro de 1998 e recebido a carta constitucional em 23 de março do mesmo ano, obrigando-se a respeitar as suas disposições doutrinárias, estatutárias e regulamentares.----------

PASTELNOR – distinguindo-se no setor empresarial flaviense, por representar um grande investimento estrangeiro realizado neste concelho, que em muito contribuiu para o reforço e inovação do tecido económico do Município. ----------

A Pastelnor – Indústria e Inovação Alimentar, Lda é uma unidade produtiva que se dedica à indústria, comércio e distribuição, de produtos alimentares, especialmente de pastelaria de conservação e que em conjunto com o grupo espanhol Halago se dedica ao comércio internacional de diversos produtos. ----------

A Pastelnor representa uma inovação absoluta em termos de processo de fabrico. Como resultado oferece uma vasta variedade de produtos especializados que vão de encontro às necessidades de clientes e parceiros. França, Itália, Reino Unido, Canadá Holanda e Alemanha são os principais destinos de exportação. A unidade industrial sediada em Chaves representa um investimento de 7 milhões de euros. Na fábrica flaviense PASTELNOR, de 12 mil m^2 e com capacidade de produção de cerca de 100 toneladas/dia (mais de um milhão de unidades), estão a ser produzidas diariamente, cerca de 25 toneladas de bolos em três linhas de produção.----------

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES – pelo esforço desenvolvido na alteração de comportamentos e sensibilização social para a problemática associada ao Bem-Estar Animal.----------

A Associação dos Amigos dos Animais de Chaves existe desde Setembro de 1998. É uma Associação sem fins lucrativos e de utilidade pública. Tem como objetivos: ----------

a) Proteger e defender os direitos dos animais;----------
b) Promover ações de prevenção, sensibilização e educação da população em geral para a proteção e defesa dos animais, desenvolvendo igualmente esforços naquele sentido, junto das

entidades locais, nomeadamente Câmara Municipal, Juntas de freguesia e escolas;-------
c) Colaborar com a Administração publica local e central na definição de políticas de defesa e proteção dos animais;----------
---
d) Criar estruturas de proteção, tratamento e acolhimento de animais abandonados;----------
---
MEDALHA DE DEDICAÇÃO – GRAU OURO, aos funcionários da Câmara Municipal de Chaves, por terem atingido 25 anos completos de serviço efetivo, com competência e zelo:----------
---
- Adelino Martins Santos ----------
- Alcides José Santos Batista ----------
- Alice Teixeira Faria Moura ----------
- Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues ----------
- Amílcar José Morais Chaves ----------
- Ana Costa Feijó ----------
- António José Alves ----------
- António Manuel Alves Ramos ----------
- Arlindo Rui Vilela Alves ----------
- Carlos Alberto Batista Xavier ----------
- Elisabete Paiva Alves Pereira ----------
- Fernando dos Santos Pereira do Rio ----------
- Firmino Xavier Grilo ----------
- Francisco Rua dos Santos ----------
- Hélder Jesus Pires ----------
- Isidro Coelho Gonçalves Ferreira ----------
- Jaime Pereira da Silva Moura ----------
- João António Marinho Santos ----------
- João Carlos da Silva Pereira----------
- João Rodrigues Pereira ----------
- José Manuel Rua ----------
- José Mário Dores Alves ----------
- Júlia Prazeres Pereira Santos Magalhães ----------
- Manuel Eugénio Magalhães Valadares ----------
- Maria Cândida Fonte ----------
- Maria Fátima Vieira Monteiro Lopes ----------
- Maria Graça Alves Neves Abreu ----------
- Maria Madalena Rua Ventura ----------
- Nelson Oliveira Moura ----------
- Paulo Augusto Teixeira Rodrigues Freitas ----------
- Sotero Lopes Palavras ----------

Paços do Concelho de Chaves, 24 de Junho de 2014 ----------
-
O Presidente da Câmara Municipal ----------
-
Arqº António Cabeleira ----------
-

Preliminarmente, no âmbito da análise, discussão e votação da presente proposta, o Executivo Municipal determinou que a

metodologia da votação a seguir, sobre a mesma, deveria ser promovida, de forma individual e concreta, para cada um dos nomes propostos para a atribuição das correspondentes distinções municipais. ----------

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 24° do Código do Procedimento Administrativo e n.° 3, do artigo 55°, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. ----------

Assim, procedeu-se a votação para a atribuição da Medalha de Honra ao Dr. João Gonçalves Martins Batista. ----------

Apuramento da Votação: ----------

Votos a Favor – 3 ----------

Votos Contra - 3 ----------

Tendo-se verificado empate na votação, procedeu-se a nova votação, por escrutínio secreto, nos termos do n.°4, do artigo 55° do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

Entretanto, registou-se a entrada, na sala, do Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, quando eram 16 horas, passando o mesmo a presidir os trabalhos da reunião. ----------

Posteriormente, deu-se início à 2ª Votação, nos termos legais anteriormente configurados, para a atribuição da Medalha de Honra ao Dr. João Gonçalves Martins Batista. ----------

Apuramento da Votação: ----------

Votos a Favor – 4 ----------

Votos Contra - 3 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, atribuir a medalha de honra ao Dr. João Gonçalves Martins Batista. Notifique-se.

Apuramento da Votação para a atribuição da Medalha de Honra ao Dr. António Vicente de Almeida e Silva. ----------

Votos a Favor – 4 ----------

Votos Brancos - 2 ----------

Abstenção – 1 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou atribuir a medalha de honra ao Dr. António Vicente de Almeida e Silva. Notifique-se. **----------**

Apuramento da Votação para a atribuição da Medalha de Honra ao Dr. José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues. ----------

Votos a Favor – 6 ----------

Abstenção – 1 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou atribuir a medalha de honra ao Dr. António Vicente de Almeida e Silva. Notifique-se. ----------

Apuramento da Votação para a atribuição da Medalha de Mérito – Grau Prata à Equipa Técnica da Seleção Nacional de Futsal. ----------

Votos a Favor – 7 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a Medalha de Mérito – Grau Prata à Equipa Técnica da Seleção Nacional de Futsal. Notifique-se. ----------

Apuramento da Votação para a atribuição da Medalha de Mérito – Grau Prata à Associação Rotary Club de Chaves. ----------

Votos a Favor – 7 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a Medalha de Mérito – Grau Prata à Associação Rotary Club de Chaves. Notifique-se. ----------

Apuramento da Votação para a atribuição da Medalha de Mérito – Grau Prata à Empresa "Pastelnor – Indústria e Inovação Alimentar, Lda". ----------

Votos a Favor – 6 ----------

Abstenção – 1 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou atribuir a Medalha de Mérito – Grau Prata à Empresa "Pastelnor – Indústria e Inovação Alimentar, Lda". Notifique-se. ----------

Apuramento da Votação para a atribuição da Medalha de Mérito – Grau Prata à Associação dos Amigos dos Animais de Chaves. ----------

Votos a Favor – 4 ----------

Votos Brancos - 2 ----------

Abstenção – 1 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou atribuir a Medalha de Mérito – Grau Prata à Associação dos Amigos dos Animais de Chaves". Notifique-se. ----------

Apuramento da Votação para a atribuição da Medalha de Dedicação – Grau Ouro aos funcionários da Câmara Municipal de Chaves. ----------

Votos a Favor – 7 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a Medalha de Dedicação – Grau Ouro a todos os funcionários da Câmara Municipal de Chaves mencionados na proposta. Notifique-se. **----------**

O Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, ausentou-se da reunião ordinária do Executivo Camarário, quando eram 16 horas e 30 minutos, passando a mesma e ser presidida e coordenada, nos termos legais, pelo Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, enquanto legal substituto do primeiro. ----------

---

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO "BANDA MUSICAL DE REBORDONDO". PROPOSTA Nº. 74/GAP/14.-

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Justificação ----------

1. Considerando que a associação "Banda Musical de Rebordondo", veio solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado – ponto nº 2 – a fim de que a mesma se sirva dele para a realização de ensaios e armazenagem de material musical, bem como apoio administrativo, necessários ao desenvolvimento das atividades diretamente associadas ao seu escopo social; ----------

2. Considerando que se pretende a cedência do prédio urbano sito no Bairro da Fonte, aldeia de Rebordondo, freguesia de Anelhe, concelho de Chaves, composto por R/Chão e 1º andar, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 118º, de natureza urbana, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 00454/050595; ----------

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; ----------

4. Considerando que a necessidade por parte da Associação "Banda Musical de Rebordondo" de ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito recreativo e cultural, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento da população em geral; ----------

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; ----------

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves;----------

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. ----------

II – Do Enquadramento Legal ----------

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) e k), do n.º 2, do artigo 23º, ao Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de Setembro, os Municípios dispõe de atribuições no domínio recreativo; ----------

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. u), do nº 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Associação "Banda Musical de Rebordondo", tendo como objeto referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; ----------

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alín. u), do nº 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; ----------

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação "Banda Musical de Rebordondo", através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 25 de junho de 2014. ----------

O Presidente da Câmara Municipal,----------

(Arq. António Cabeleira) ----------

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. ----------

---

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO "BANDA MUSICAL DE REBORDONDO" ----------

Entre ----------

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq.to António Cândido Monteiro Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014. ----------

e ----------

A associação "Banda Musical de Rebordondo", associação sem fins lucrativos, contribuinte n.º 503295035, com sede na _____, representada neste ato pelo Presidente da direção, Belarmino Alves Ventura, e com poderes para o ato, devidamente autorizado por deliberação da Direção, do dia 27 de maio de 2014, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, ----------

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1ª ----------

(Identificação do Imóvel) ----------

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel – prédio urbano -, sito no Bairro da Fonte, aldeia de Rebordondo, freguesia de Anelhe, concelho de Chaves, composto por R/Chão e 1º andar, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 118º, de natureza urbana, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 00454/050595. ----------

Cláusula 2ª ----------

(Objeto) ----------

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo *outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins diretamente relacionados com o seu objeto social, muito concretamente, a realização de ensaios da banda musical de Rebordondo, armazenagem de material musical e apoio administrativo, necessários ao desenvolvimento das suas atividades, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.* ----------

Cláusula 3ª ----------

(Das Obrigações do Comodatário) ----------

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: ----------

1. *Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;* ----------

2. *Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;* -----

3. *Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;* ----------

4. *Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal.* -------

Cláusula 4ª ----------

(Benfeitorias) ----------

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e revertem a favor do Município. ----------

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. ----------

Cláusula 5ª ----------

(Prazo de Vigência) ----------

1. O presente contrato tem a duração de **dez anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. ----------

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. ----------

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140°, do Código Civil.----------

Cláusula 6ª ----------

(Resolução do Contrato) ----------

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. ----------

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432° a 436° do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. ----------

Cláusula 7ª ----------

(Entrada em Vigor) ----------

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.----------

Cláusula 8ª ----------

(Disposição final) ----------

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129° e seguintes do Código Civil. ----------

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------

Assim o outorgaram. ----------

Chaves, ___ de ____ de 2014 ----------
O primeiro Outorgante: ----------
O segundo Outorgante: ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. ----------

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DDSC. PARA CONHECIMENTO. ----------

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2. ATRIBUIÇÃO DE UM FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL. TITULAR: MARIA ELISABETE LOPES QUEIROGA -. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 145/SHS N.º 10/2014. -------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º6. ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 24-06-2014. ----------

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 27-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 01-07-2014. ----------

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. ----------
-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---

3. REEMBOLSO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS DE REFEIÇÕES. INFORMAÇÃO DDSC Nº146/SE Nº50/2014. ----------
-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
-
No ano letivo, 2013/2014, por deliberação de Câmara de 07/10/2013, os alunos transportados ou com o escalão A, que frequentavam o 1º Ciclo ou a Educação Pré – Escolar, encontravam-se isentos do pagamento das respetivas refeições. ----------
---
Considerando que no primeiro período, os encarregados de educação dos alunos abaixam mencionados, procederam ao pagamento de refeições, torna-se necessário proceder ao respetivo reembolso: ----
---
EB Águas Frias ----------
-
- Lucas Teixeira Fernandes - (transportado, valor a reembolsar 13.87€)----------
- Sara Teixeira Fernandes - (transportada, valor a reembolsar 12.41€)-
Encarregado de Educação - Cidália Maria Videira Teixeira Fernandes
EB Valdanta ----------

- Helena Isabel da Costa Portelinha Esteves - (transportado, valor a reembolsar 40.88€) ----------
-
Encarregada de Educação – Isabel Maria da Costa Portelinha Esteves
EB Vila Verde da Raia ----------

- Marisa da Silva Carvalho - (escalão A – valor a reembolsar 27,74€)
Encarregado de Educação - Sandra Maria Silva Santos ----------
-
EB Centro Escolar ----------
-
- Afonso Tomás Domingues (escalão A - valor a reembolsar 103.66 €) -
O Encarregado de Educação Sr. José Eduardo Triunfante Domingues, fez um pagamento no valor de 103.66€, no dia 01 de Outubro de 2013, no sentido de ter um crédito para refeições, no entanto foi-lhe atribuído o escalão A. ----------
---
Assim e face ao exposto solicita-se autorização para que seja efetuado o reembolso, dos referidos valores, no total de 198,56€, aos encarregados de Educação dos retro mencionados alunos. ---------
-----
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
-

a)Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------
b)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 24 de junho de 2014 ----------
A Técnica Superior ----------
(Drª Lídia Pinto) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 24-06-2014. ----------
Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 27-06-2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 01-07-2014. ----------
A reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. ATRIBUIÇÃO DE UM FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL. TITULAR: PATRÍCIA ALEXANDRA RODRIGUES MARINHEIRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 147/SHS N.° 11/2014. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º7. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 24-06-2014. ----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 27-06-2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 01-07-2014. ----------

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). EXECUTADO: CARLOS JOSÉ MARTINS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 149/SIS N.° 25/2014. ---

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.°8. ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 25-06-2014. ----------

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 27-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 01-07-2014. ----------

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. PROPOSTA PARA A COMEMORAÇÃO DOS 500 ANOS DO FORAL MANUELINO DE CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 142/15/SM. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

ENQUADRAMENTO ----------

Os Forais foram concedidos entre o século XII e o século XVI. Eram a base do estabelecimento do município e, desse modo, o evento mais importante da história da vila ou da cidade. Era determinante para assegurar as condições de fixação e prosperidade da comunidade, assim como no aumento da sua área cultivada, pela concessão de maiores liberdades e privilégios aos seus habitantes. ----------

O Foral tornava um concelho livre do controlo feudal, transferindo o poder para um concelho de vizinhos (concelho), com a sua própria autonomia municipal. Por conseguinte, a população ficava direta e

exclusivamente sob o domínio e jurisdição da Coroa, excluindo o senhor feudal da hierarquia do poder. ----------
O Foral garantia terras públicas para o uso coletivo da comunidade, regulava impostos, pedágios e multas e estabelecia direitos de proteção e deveres militares dentro do serviço real. ----------
Um pelourinho estava diretamente associada à existência de um Foral. Era erguido na praça principal da vila ou cidade quando o Foral era concedido e simboliza o poder e autoridade municipais, uma vez que era junto ao pelourinho que se executavam sentenças judiciais de crimes públicos que consistissem em castigos físicos. ----------
Os forais entraram em decadência no século XV, tendo sido exigida pelos procuradores dos concelhos a sua reforma, o que viria a acontecer no reinado de D. Manuel I de Portugal. Foram extintos por Mouzinho da Silveira em 1832. ----------
O Foral novo Chaves de 1514 é um dos 596 forais antigos reformulados entre 1497 e 1520 por D. Manuel I, abrangendo cerca de 570 concelhos por se encontrarem decadentes no século XV. Daí a importância de que este documento de 1514 se reveste, a par do Foral Novo de Monforte de Rio Livre. ----------
FUNDAMENTAÇÃO ----------
Considerando tão importante e marcante data para a história da nossa região e a importância nacional que tal efeméride comporta na história medieval do nosso país. ----------
Considerando tratar-se de um momento único e irrepetível (500 anos) que só voltará a acontecer daqui a cinco séculos. ----------
Considerando que estas comemorações são suportadas financeiramente ao abrigo de um contrato-programa existente entre o Município e a EHATB.-
DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
Face ao exposto, tomo a liberdade de levar ao conhecimento de V. Exas. o programa elaborado para as referidas comemorações, e de sugerir a aprovação superior do mesmo. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves 13 de junho de 2014 ----------
O técnico Superior ----------
Jorge M P Leite ----------
Em anexo: Programa das comemorações. ----------

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ----------
Publicitação institucional do evento ----------
Julho | Dezembro ----------

Dar a conhecer de uma forma simples e abrangente o quinquagésimo aniversário do Foral Manuelino de Chaves, através da afixação de uma vinheta autocolante em toda a correspondência saída dos paços do concelho. Colocação de quatro tarjas relativas à comemoração no Paço do Duque de Bragança e Biblioteca Municipal. ----------
-
Edição de um livro de temática similar ----------
-
Julho | Setembro ----------
-
Edição de uma publicação da Doutora Olinda Santana (Professor Associado com Agregação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro) – Os Forais de Chaves – na posse da autarquia desde o ano de 2000. ----------
Realização de uma conferência alusiva ao tema ----------
-
Dezembro ----------
Realização de uma conferência sobre "Os Forais de Chaves" com a presença da Doutora Olinda Santana, convite a ser feito, e outro investigador da área da alta idade média a definir. ----------
-
Realização de um concurso de fotografia e consequente exposição dos trabalhos apresentados. ----------
-
Julho | Dezembro ----------
-
A fim de publicitar e tornar participativas estas comemorações, o lançamento de um concurso fotográfico cuja temática será "Sinais medievais no Concelho de Chaves", será por certo uma boa maneira de por as pessoas, neste caso os participantes, à procura dos sinais medievais que ainda restam no concelho de Chaves. Além da curiosidade que irá despertar, proporcionará uma boa base fotográfica para a autarquia. ----------
----
Associação do evento ao festival de bandas musicais a acontecer no verão 2014 ----------
-
Julho | Setembro ----------
-
Durante a época estival pretende-se associar estas comemorações com a realização do Festival de Bandas Musicais, todas elas pertencentes ao concelho, com a inclusão de tarjas publicitárias nos palcos do festival, marcando mais uma vez presença visual em todos os espetadores que irão assistir aos concertos. ----------
----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 18-06-2014. ----------

Visto. Concordo. À consideração superior. ----------
-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 19-06-2014. ----------

A reunião de Câmara. ----------
-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade

com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para, verbalmente, apresentar a seguinte declaração: ----------
---
"Concorda com a proposta em apreciação. ----------
-
Todavia, comemoração de igual natureza deveria ser também promovida relativamente à concessão do Foral de Monforte do Rio Livre, registando, assim, historicamente, a concessão de dois forais manuelinos e na mesma época histórica." ----------
-

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

**1.1. RCM CASCATA DO TÂMEGA - SISTEMA ELECTROPRODUTOR DO TÂMEGA – APROVEITAMENTOS HIDROELÉCTRICOS DE GOUVÃES, ALTO TÂMEGA E DAIVÕES – AUDIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES RELATIVA À PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS QUE DETERMINA A SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES E DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENG° PAULO VALOURA, DE 17.06.2014. ------
-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
-**ENQUADRAMENTO** ----------
-

1.1 A coberto do estabelecido na alínea a) do n.°2 do artigo 100.°, do n.°9 do artigo 107.° e do n.°2 do artigo 109.° do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 380/99, de 22 de Setembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.° 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações, a Secretaria de Estado do Ambiente, através do Of. N. 1752 SEAmb, veio auscultar o Município de Chaves sobre a proposta de Resolução de Conselho de Ministros (RCM) que determina a suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais de Boticas, Cabeceiras de Bastos, Chaves, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, na área destinada à implantação do Sistema Electroprodutor do Tâmega e estabelece as respetivas medidas preventivas.----------
---
1.2 No caso concreto do concelho de Chaves a referida proposta de RCM visa a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal na área destinada à albufeira do Alto Tâmega, considerando uma cota de Nível Pleno de Armazenamento (NPA) de 315 metros (m), bem como para os espaços necessários à "reposição de acesso existente", e o respetivo

estabelecimento de medidas preventivas. ----------
-
1.3 O pedido em causa foi remetido pela Secretaria de Estado do Ambiente em 05-06-2014, dando entrada nos serviços de expediente geral do Município em 11-06-2014. No referido ofício da Secretaria de Estado do Ambiente era apresentada como data limite para pronúncia do Município de Chaves o dia 13-06-2014. ----------
----
1.4 Contudo, tendo em conta que os elementos enviados eram insuficientes para uma resposta devidamente fundamentada, foram solicitados elementos adicionais, os quais só deram entrada nestes serviços, via e-mail, em 17-06-2014. ----------
-
1.5 Nestas circunstâncias, uma vez que só foi possível concluir a presente informação após a receção dos últimos elementos recebidos (17-06-2014) e a competência da decisão sobre esta matéria é do Órgão Executivo, só será possível agendar este assunto na próxima reunião de Câmara de 04-07-2014. ----------
----
1. ANTECEDENTES ----------
2.1 Já anteriormente, e a coberto do estabelecido na alínea a) do n.º2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o Instituto da Água (INAG) através do Of. Circ. SAI/DORDH/DOV/2012/179, datado de 04-04-2012, veio solicitar ao Município de Chaves a emissão de parecer sobre a proposta de suspensão e o respetivo estabelecimento de medidas preventivas para os espaços destinados à albufeira do Alto Tâmega, em moldes iguais aos apresentados no pedido agora em análise. ----------
-----
2.2 Em resposta, o Município de Chaves, através de deliberação datada de 08 de Maio de 2012, emitiu parecer desfavorável com base nos seguintes fundamentos: ----------
-----
i) Ainda não tinham sido devidamente cumpridas, por parte do Promotor do Projeto, todas as condicionantes impostas na Declaração de Impacte Ambiental, para a fase em que se encontrava o processo, destacando-se ainda a ausência de acordo relativamente ao Plano de Ação, que estava a ser negociado entre o Promotor do Projeto – empresa IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e a Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT); ----------
----
ii) Decorria no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela um processo cautelar interposto pela AMAT, processo esse que tinha como objetivo abster as entidades envolvidas no processo de quaisquer atos conducentes ao licenciamento do projeto (Sistema Electro Produtor do Tâmega) sem que se encontrasse aprovado o Plano de Ação, tal como previsto na Condicionante 6. da DIA;----------
----
iii) Constituía entendimento do Município de Chaves que os municípios afetados pelo projeto deveriam ter um papel vinculativo, e não apenas consultivo, no processo de licenciamento deste projeto, uma vez que o RECAPE ainda não respondia a um conjunto de preocupações levantadas pelos municípios e, em muitos casos, as

soluções encontradas não tinham sido minimamente consensualizadas entre o promotor e os municípios; -
iv) O enquadramento do espaço geográfico, cujo PDM se pretendia suspender, não tinha sido realizado na Planta de Ordenamento em vigor, à data do pedido; ----------
v) A escala das peças desenhadas não se coadunava com a escala de trabalho do PDM em vigor, não permitindo uma correta análise da pretensão; ----------
vi) Não se identificava, de forma inequívoca, a incidência territorial da "reposição do acesso existente", e as características da área a sujeitar a suspensão do PDM; ----------
vii) A delimitação da área de Nível Pleno de Armazenamento (NPA) não se encontrava devidamente fundamentada. ----------

2. ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

3.1 De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território é determinada *"por resolução do Conselho de Ministros, em casos excepcionais de reconhecido interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas"*. ----------
3.2 Já o n.º 3 do citado artigo 100.º refere que "*as resoluções do Conselho de Ministros devem conter "a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar expressamente as disposições suspensas*". ----------
3.3 Ainda, e de acordo com n.º 9 do artigo 107.º do RJIGT, "*para salvaguardar situações excepcionais de reconhecido interesse nacional ou regional e garantir a elaboração de planos especiais de ordenamento do território, o Governo pode estabelecer medidas preventivas e zonas de defesa e controlo urbano nos termos definidos na lei dos solos*". -
3.4 Por último, o estabelecido no n.º2 do artigo 109.º do RJIGT refere que *"o estabelecimento de medidas preventivas nos casos previstos no n.º 9 do artigo 107.º é aprovado por Resolução do Conselho de Ministros*". ----------
3.5 Numa primeira análise aos documentos apresentados, e mais especificamente à proposta de Resolução do Conselho de Ministros (RCM), verifica-se que a mesma apresenta uma fundamentação da intenção de suspensão parcial do PDM, o prazo da referida suspensão, indicando ainda as disposições a suspender, conforme estabelecido no já citado n.º 3 do artigo 100.º, do Regime Jurídico. Na mesma proposta de RCM é apresentada a incidência territorial da suspensão. ----------
3.6 Sobre estes aspetos deve referir-se o seguinte: ----------
i) O enquadramento do espaço âmbito do procedimento de suspensão foi realizado na Planta de Ordenamento atualmente em vigor, tendo assim sido ultrapassado o elencado na alínea iv) do ponto 2.2 da presente informação; ----------

ii) Muito embora as peças desenhadas terem sido apresentadas à escala de publicação em Diário da República, o facto é que o Município de Chaves já teve acesso às poligonais representativas na área de NPA da albufeira, bem como da área de incidência territorial "da reposição do acesso existente", limites estes enviados via mensagem de correio eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, datada de 17-06-2014, pelo que se veêm como esclarecidas as áreas efetivamente sujeitas ao processo de suspensão do PDM de Chaves. Considera-se desta forma ultrapassado o descrito nas alíneas v), vi) e vii) do já referido ponto 2.2; ----------

3.7 Do ponto de vista da área efetiva a sujeitar ao processo de suspensão, considera-se que esta corresponde à necessária para alcançar os objetivos a que se propõe, nomeadamente o de "*acomodar a nova realidade territorial decorrente da implantação do referido complexo hidroelétrico*". ----------

3.8 Já no que concerne às disposições do Regulamento do PDM de Chaves, a proposta de RCM identifica as que são aplicáveis nas áreas classificadas como: classe 4 – espaços agrícolas e florestais, nas categorias "categoria 4.1 – espaços florestais" – "subcategoria 4.1.A – espaços florestais comuns", "categoria 4.2 – espaços agrícolas" – "subcategoria 4.2.A – espaços agrícolas defendidos (RAN)" e categoria 4.3 – "espaços agroflorestais" – "subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns" e "subcategoria 4.3.B – espaços agroflorestais condicionados (REN)" (artigos 33.º a 39.º), e "classe 5 – espaços culturais e naturais", na categoria 5.2 – espaços de uso diversificado (artigo 40.ª e 41.º). ----------

3.9 Da análise da planta de ordenamento em vigor, verifica-se que a área global do empreendimento do Sistema Electroprodutor do Tâmega abrange áreas das classes, categorias e subcategorias de solo supramencionadas e da verificação feita ao regulamento, confirma-se a referência às disposições regulamentares a suspender nas referidas áreas. ----------

3.10 No que concerne à proposta das medidas preventivas, estas apresentam um caráter proibitivo para os seguintes atos e atividades: "*a) Realização de operações urbanísticas, incluindo a construção, reconstrução e ampliação de edifícios; b) Instalação de explorações de recursos geológicos ou ampliação das pré-existentes; c) Realização de aterros, escavações ou alteração do coberto vegetal*". No entanto, a mesma proposta de RCM admite que as atividades agrícolas e florestais inerentes ao solo rural possam ser desenvolvidas, sempre que as mesmas "*não impliquem a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios nem a instalação de estabelecimentos industriais*". Desta forma, considera-se que as medidas preventivas propostas são proporcionais aos fins a que se destinam. ----------

3.11 Por outro lado, deve referir-se que, na sequência das negociações estabelecidas entre o promotor do projeto – empresa IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e a Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT), foi estabelecido, em 10 de janeiro de 2014 o acordo referente à metodologia de elaboração do Plano de Ação, com um conjunto de medidas a implementar na área geográfica dos concelhos do Alto Tâmega afetados pelas várias albufeiras. Este acordo, para além de permitir uma concertação de interesses, veio

possibilitar cumprir algumas das condicionantes mais importantes estabelecidas na Declaração de Impacte Ambiental. Desta forma consideram-se ultrapassados os factos mencionados nas alíneas i) e iii) do ponto 2.2. ----------

3.12 Refira-se também que, em resultado do entendimento a que chegaram os intervenientes mencionados no ponto 3.11, a AMAT entendeu deliberar favoravelmente, em 15-04-2014, sobre a desistência do processo cautelar, anteriormente interposto no Tribunal Administrativo de Mirandela, conforme se confirma pela certidão anexa. Desta forma, fica ultrapassado o mencionado na alínea ii) do ponto 2.2. ----------

3. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

4.1 Atendendo a que: ----------

i) Foram sanados os fundamentos que levaram à emissão de parecer desfavorável por parte do Município de Chaves à proposta de RCM, então enviada pelo INAG, em 04 de abril de 2012, conforme descrito nos pontos 3.6, 3.11 e 3.12 do presente parecer; ----------

ii) Se considera a área proposta para suspensão do PDM de Chaves como a adequada para atingir os fins em vista; ----------

iii) As medidas preventivas propostas se consideram proporcionais e adequadas aos objetivos que pretendem atingir; ----------

entendem estes serviços considerar estarem reunidas as condições necessárias para que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável à proposta de Resolução de Conselho de Ministros que visa a Suspensão do Plano Diretor Municipal de Chaves nos espaços a abranger pela albufeira do Alto Tâmega e pela reposição de acesso existente, bem como o estabelecimento de medidas preventivas. ----------

4.2 Não obstante este entendimento, de emissão de parecer favorável à suspensão parcial do PDM, o Município deverá deliberar no sentido de reiterar, junto da entidade coordenadora do Projeto do Empreendimento do Sistema Electroprodutor do Alto Tâmega (Agência Portuguesa do Ambiente), a necessidade deste Município ser consultado na fase de aprovação de cada uma das ações decorrentes da implementação do projeto, incidentes no território municipal, não só daquelas que estão sujeitas a parecer prévio não vinculativo, conforme previsto no nº 2 do artº 7º do RJUE, mas também das que possam vir a ocorrer fora da área sujeita a suspensão do PDM. Do mesmo modo deverá ser reiterada, junto do promotor do projeto - empresa IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U, a necessidade de concertação de posições no que respeita aos elementos RECAPE ainda não cumpridos. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 18.06.2014. ----------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta à consideração do Senhor Presidente, Arqº António Cabeleira, a presente informação para conhecimento e despacho no sentido de ser submetido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de:----------

(i) Se pronunciar favoravelmente sobre o pedido de suspensão parcial do PDM de Chaves e o estabelecimento de medidas preventivas na área destinada à implantação do Sistema Electroprodutor do Tâmega; ------
-
(ii) Reiterar, junto da entidade coordenadora do Projeto do Empreendimento do Sistema Electroprodutor do Alto Tâmega (Agência Portuguesa do Ambiente) e do promotor do projeto - empresa IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U, a necessidade de cumprimento das formalidades referidas no ponto 4.2 desta informação; ----------
-
(iii) Autorizar que a notificação da Secretaria de Estado do Ambiente, com conhecimento da CCDR-N, por razões de urgência, se promova através de e-mail, com cópia integral desta informação e respetiva minuta da ata da reunião de câmara, sendo posteriormente envido por ofício os documentos oficiais. ----------
----
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral-
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 24-06-2014. ----------
-
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 25-06-2014. ----------
A reunião de Câmara. ----------
-

ADENDA À INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°164/2014, DE 18-06-2014 - (RELACIONADA COM O PARECER EMITIDO SOBRE A PROPOSTA DA RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS QUE DETERMINA A SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES E O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, DECORRENTE DA APROVAÇÃO DO SISTEMA ELECTROPRODUTOR DO TÂMEGA – APROVEITAMENTOS HIDROELÉCTRICOS DE GOUVÃES, ALTO TÂMEGA E DAIVÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 27.06.2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
1.1 Com a presente informação pretende-se fazer uma adenda à INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°164/2014, de 18-06-2014, relacionada com o parecer emitido por estes serviços sobre a auscultação feita pela Secretaria de Estado do Ambiente, através do Of. N°. 1752, de 05-06-2014, sobre a proposta de "Resolução de Conselho de Ministros Cascata do Tâmega - Sistema ElectroProdutor do Tâmega – Aproveitamentos Hidroeléctricos de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões". ----------
1.2 Esta adenda justifica-se pelo facto da matéria contida na informação/proposta n°164/2014, de 18-06-2014, que vai ser submetida a deliberação do órgão Executivo na próxima reunião de câmara de 4-07-2014, ter sido alterada hoje (27-06-2014) pela publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2014, no Diário da República, 1.ª série — N.º 122 — 27 de junho de 2014 (cuja cópia se anexa), a qual veio determinar a suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais de Boticas, Cabeceiras de Basto, Chaves,

Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, na área destinada à implantação do Sistema Electroprodutor do Tâmega, e estabelece as respetivas medidas preventivas. ----------

2.ANTECEDENTES ----------

2.1 Como se referiu na informação/proposta N°164/2014, de 18-06-2014, a coberto do estabelecido na alínea a) do n.°2 do artigo 100.°, do n.°9 do artigo 107.° e do n.°2 do artigo 109.° do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial[1], a Secretaria de Estado do Ambiente, através do Of. N. 1752 SEAmb, veio auscultar o Município de Chaves sobre a proposta de Resolução de Conselho de Ministros supra referida. ----------

2.2 Também na referida informação já se tinha feito a justificação da tramitação do pedido, designadamente nos pontos 1.1 a 1.5, recordando-se aqui apenas o que é essencial para a justificação desta adenda: ----------

i) O pedido em causa foi remetido pela Secretaria de Estado do Ambiente em 05-06-2014, o qual só deu entrada no Município de Chaves em 11-06-2014. ----------

ii) No referido ofício da Secretaria de Estado do Ambiente era solicitado que a resposta se desse até ao dia 13-06-2014. ----------

iii) Contudo, tendo em conta que os elementos enviados eram insuficientes para uma resposta devidamente fundamentada, foram solicitados elementos adicionais, os quais só deram entrada nestes serviços, via e-mail, em 17-06-2014. ----------

iv) Nestas circunstâncias, uma vez que estes serviços só puderam concluir o seu parecer após a receção dos últimos elementos, o que ocorreu apenas no dia 17-06-2014, só no dia 18-06-2014 foi concluía a informação/proposta n°164/2014 de 18-06-2014. ----------

v) Também como a decisão desta matéria é competência do Órgão Executivo, só foi possível agendar este assunto para a reunião de Câmara de 04-07-2014. ----------

2.3 Acontece que hoje (dia 27 de junho) foi publicada no Diário da República, 1.ª série — N.° 122 — 27 de junho de 2014 a Resolução do Conselho de Ministros n.° 41/2014, a qual veio determinar a suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais de Boticas, Cabeceiras de Basto, Chaves, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, na área destinada à implementação do Sistema Electroprodutor do Tâmega, e estabelecer as respetivas medidas preventivas, a vigorar a partir de hoje. ----------

3. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA ----------

3.1 Considerando que o pedido da Secretaria de Estado do Ambiente, de 05-06-2014, solicitava pronúncia até ao dia 13-06-2014, o que se

[1] Aprovado pelo Decreto-Lei n.° 380/99, de 22 de Setembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.° 46/2009, de 20 de Fevereiro, e ulteriores alterações. ----------

traduzia num prazo de, apenas, 5 dias úteis; ----------

3.2 Considerando que o referido ofício só deu entrada no expediente deste Município em 11-06-2014, o que reduziu o prazo de pronúncia para apenas 2 dias úteis; ----------

3.3 Considerando que estes serviços só em 17-06-2014 tiveram acesso à informação necessária para poder emitir, com segurança, o seu parecer, após a mesma ter sido solicitada à CCDR-N; ----------

3.4 Considerando que no dia imediato, ou seja no dia 18-06-2014, concluiu o seu parecer, submetendo a informação à consideração superior para deliberação por parte do Órgão Executivo; ----------

3.5 Considerando que tal deliberação era condição de eficácia do parecer emitido, sem a qual não se poderia dar resposta à Secretaria de Estado do Ambiente; ----------

3.6 Considerando que, nos termos da alínea a) do nº 2 do Artigo 100º do RJIGT, a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território é determinada por resolução do Conselho de Ministros, em casos excecionais de reconhecido interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas; --

3.7 Considerando que o referido Regime não estabelece prazo legal para emissão de parecer por parte das câmaras municipais das autarquias abrangidas, como estabelece para o caso de pronúncia da CCDR-N (30 dias), quando a suspensão é determinada por deliberação da assembleia municipal (nº 5 do artigo 100º do RJIGT); ----------

3.8 Considerando que o RJIGT também não esclarece se a referida audição se traduz na emissão de parecer com carater vinculativo por parte das câmaras; ----------

3.9 Considerando que o parecer emitido na Informação/Proposta Nº164/2014, de 18-06-2014, que vai ser objeto de deliberação do Executivo, é favorável à proposta de Resolução de Conselho de Ministros que entretanto foi publicada; ----------

1. PROPOSTA ----------

4.1 Face ao exposto, e declarando que a presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, na qualidade de dirigente destes serviços, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara para sancionamento e submissão da proposta ao Executivo Municipal, no sentido de ser adotada decisão nos seguintes termos: ----------

i) Considerar prejudicada a necessidade de deliberar sobre proposta de "Resolução de Conselho de Ministros Cascata do Tâmega - Sistema ElectroProdutor do Tâmega – Aproveitamentos Hidroeléctricos de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões", conforme proposto no ponto 4.1 da Informação/Proposta Nº164/2014, de 18-06-2014, tomando apenas conhecimento do seu teor e respetiva fundamentação; ----------

ii) Deliberar favoravelmente sobre a estratégia configurada no ponto 4.2 da mesma informação que preconiza "*reiterar, junto da entidade coordenadora do Projeto do Empreendimento do Sistema Electroprodutor do Alto Tâmega (Agência Portuguesa do Ambiente), a*

necessidade deste Município ser consultado na fase de aprovação de cada uma das ações decorrentes da implementação do projeto, incidentes no território municipal, não só daquelas que estão sujeitas a parecer prévio não vinculativo, conforme previsto no nº 2 do artº 7º do RJUE, mas também das que possam vir a ocorrer fora da área sujeita a suspensão do PDM. Do mesmo modo deverá ser reiterada, junto do promotor do projeto - empresa IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U, a necessidade de concertação de posições no que respeita aos elementos RECAPE ainda não cumpridos". -

iii) Dar a conhecer à Assembleia Municipal a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série — N.º 122, de 27 de junho de 2014, a qual veio determinar a suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais de Boticas, Cabeceiras de Basto, Chaves, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, na área destinada à implementação do Sistema Electroprodutor do Tâmega, e estabelecer as respetivas medidas preventivas. ----------

4.2- Havendo deliberação em conformidade com o preconizado, devem ainda adotar-se os seguintes procedimentos de publicidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2014: ----------

i) Dando cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 149º dos RJIGT, publicitar no boletim municipal, admitindo que a obrigação da publicidade em jornais de expansão local ou regional esteja cometida à Secretaria de Estado do Ambiente; ----------

ii) Divulgar internamente por todas as unidades orgânicas dos serviços da Câmara, com particular ênfase da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, dando-se devida nota que a DOTDU disponibilizará na Intranet toda a informação detalhada necessária à gestão urbanística. ----------

À consideração do Senhor do Senhor Diretor de Coordenação Geral ----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 01-07-2014. ----------

A reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se----------

---

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------

A nossa região tem um grande potencial energético no que concerne à energia hídrica, eólica e térmica. ----------

O aproveitamento desses recursos tem beneficiado muito pouco as populações da região sendo de fundamental importância alterar esta situação. ----------
Os recursos do País devem em primeiro lugar beneficiar as populações locais. ----------
Não é só necessário compensar os agricultores e silvicultores pelas áreas de terreno alagadas pelas águas da albufeira, é também necessário compensar financeiramente as autarquias locais envolvidas. ----------
---
Em resposta à declaração acima exarada, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, tendo, verbalmente, tecido os seguintes comentários: ----------
1) As negociações entre o Estado Português e a empresa concessionária, foram bastante duras. ----------
---
2) No entanto, o Estado Português, a empresa concessionaria e as Autarquias Locais envolvidas acabaram por encontrar um ponto de equilíbrio negocial que veio permitir acautelar todos os interesses envolvidos. ----------

1.2. DEFINIÇÃO DAS REGRAS DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DAS ARQTAS ANA ISABEL AUGUSTO,JOANA RODRIGUES E SUSANA FERNANDES, DE 25.06.2014. --
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES ----------
1. Na sequência da publicação do Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em Diário da República, 2ª Série, nº 107, de 4 de junho de 2014, através do Aviso nº 6779/2014[2], submete-se à consideração do órgão executivo municipal, a proposta de definição das regras de gestão urbanística a adotar na área sujeita a medidas preventivas, sobre a qual estão suspensas algumas disposições regulamentares do PDM em vigor durante a sua vigência. ----------
---
2. Recorde-se que as regras de gestão que agora se submetem à consideração superior, já tinham sido objeto de aprovação por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada em 20-05-2013, integradas na primeira versão do Texto das Medidas Preventivas consubstanciado na Informação/Proposta nº 148/DOTDU/2013, de 14 de maio, da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. ----------
---
3. No entanto, no âmbito da apreciação dessa proposta por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte foi considerado que as regras integradas no regulamento das Medidas Preventivas poderiam condicionar o desenvolvimento dos estudos de revisão do PDM e a sua proposta final, assim como configurar uma

[2] Nos termos e para os efeitos previstos na alínea e), do nº 4, do artigo 148º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial RJIGT e no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cuja cópia se anexa para os devidos efeitos. ----------

espécie de normas provisórias não previstas no atual RJIGT. --------
-
4. Em resposta às orientações da CCDR-N, foi desenvolvida uma nova proposta de estabelecimento de medidas preventivas, sendo estas constituídas apenas por um extrato da planta de ordenamento do PDM, com a delimitação das áreas a serem objeto de suspensão e o respetivo regulamento, com um articulado simplificado e com a definição dos objetivos da revisão do PDM, nomeadamente, no que respeita à abordagem do desenvolvimento das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, bem como o tipo de ações sujeitas a medidas de proibição, limitação ou sujeição a parecer vinculativo da CCDR-N, em coerência com a prossecução de tais objetivos. ----------
----
5. Tal proposta, consubstanciada na Informação nº 302/DOTDU/2013, de 6 de novembro – Proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves – foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 18-11-2013 e obteve o parecer favorável da CCDR-N, rececionado no Setor de Expediente Geral do Município em 25-02-2014, a coberto do Ofício com a S/Ref. Proc. 663336 DSOT/ID: 1555988, de 21-02-2014. --
----
6. Tendo em vista a orientação da gestão urbanística das áreas urbanas em causa, a CCDR-N recomendou a adoção da seguinte estratégia procedimental: após a entrada em vigor das Medidas Preventivas, a equipa técnica que está a desenvolver os estudos de revisão do PDM deverá elaborar uma "Proposta de Regras de Apoio à Gestão Urbanística das Áreas Sujeitas a Medidas Preventivas", contextualizadas com os objetivos da revisão do PDM e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura Proposta de Plano, visando colmatar o vazio regulamentar, decorrente da suspensão do plano, no que respeita ao estabelecimento de regras de utilização, ocupação e transformação do uso do solo urbano e urbanizável das categorias 1.1 – cidade de Chaves e 1.2 – vila de Vidago, atualmente definidas pelo regulamento do PDM vigente, submetendo-a, previamente, à aprovação por parte do executivo municipal. ----------
7. Essa proposta, que resulta do conhecimento que a equipa técnica detém do processo de urbanização das referidas áreas ao longo da vigência do atual PDM, tem um caráter dinâmico, podendo ser ajustada de forma a fornecer as orientações mais adequadas à gestão urbanística, para que esta não comprometa nem condicione a proposta da revisão do PDM. ----------
----
I. FUNDAMENTAÇÃO ----------
1. Tendo em consideração o início da vigência[3] da nova Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, não poderíamos deixar de fazer referência ao disposto neste diploma sobre Medidas Preventivas e Normas Provisórias, fundamentalmente, no seu artigo 53º onde se encontram estabelecidas as condições em que podem ser adotadas Normas Provisórias que definam o regime transitoriamente aplicável a uma determinada área do território quando a salvaguarda de interesses públicos a prosseguir não possa obter-se mediante a imposição das proibições e limitações estabelecidas através de Medidas Preventivas. De acordo

[3] 30 Dias após a data de publicação. ----------

com o nº 2 do artigo 53º, só pode haver lugar à adoção de Normas Provisórias quando o procedimento de elaboração ou revisão do plano diretor intermunicipal ou do plano diretor municipal que o substitua se encontre em estado avançado de elaboração que permita a adoção fundamentada de regras regulamentares específicas. -

2. Pese embora o procedimento de revisão do PDM de Chaves ainda não esteja na fase de elaboração da proposta (encontrando-se na fase de produção dos estudos de caracterização do território municipal), e neste contexto não haver enquadramento legal no RJIGT para se adotar, neste momento, o novo conceito de normas provisórias introduzido pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, considera-se, contudo, ser oportuno, necessário e conveniente implementar a estratégia de atuação recomendada pela CCDR-N, no que concerne à criação de condições para a orientação da gestão urbanística nas áreas abrangidas por Medidas Preventivas. ----------

3. Tal estratégia consubstancia-se na definição de regras orientadoras de apoio à gestão urbanística para evitar situações de ambiguidade na interpretação do âmbito material das Medidas Preventivas (estabelecido no artigo 3º do respetivo Texto), uma vez que durante o seu período de vigência estão suspensas algumas disposições regulamentares do PDM, em conjugação com o abandono das plantas de zonamento que estavam a servir de base à gestão urbanística, para efeitos de aplicação do artigo 73º (*Regime transitório*) do regulamento do PDM. ----------

4. As referidas regras orientadoras de apoio à gestão urbanística foram definidas com base num conhecimento profundo da dinâmica urbanística, da morfotipologia dominante em cada área em que a suspensão do PDM se projeta, bem como em critérios urbanísticos claros, objetivos e transparentes, subsumíveis às opções fundamentais do PDM preconizadas no artigo 1º do Texto das Medidas Preventivas. ---------

5. Para além disso, tais regras, que tiveram por base a proposta oportunamente aprovada em reunião da Câmara Municipal de 20-05-2013 (integradas na primeira versão do Texto das Medidas Preventivas consubstanciado na Informação/Proposta nº 148/DOTDU/2013, de 14 de maio), foram adaptadas ao âmbito material das Medidas Preventivas estabelecido no nº 3 do respetivo Texto aprovado e procuram ser ajustadas à morfo-tipologia e ao nível de ocupação e de infraestruturação do território em causa, baseadas no princípio da proporcionalidade das limitações a que as operações urbanísticas ficam sujeitas face à sua localização, complexidade e dimensão, distinguindo-se neste contexto dois tipos de espaços urbanos, designadamente, os Espaços urbanos consolidados e os Espaços urbanos de expansão/colmatação. ----------

6. A salvaguarda de Espaços de Uso Especial e de Espaços-canais é outra preocupação a que estas regras procuram dar resposta. No primeiro caso para execução de equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos, nomeadamente, espaços verdes, recreio, lazer, desporto ou cultura; no segundo caso, para salvaguardar a construção da rede viária estruturante, fundamental para o desenvolvimento das referidas áreas urbanas. ----------

7. As regras de apoio à gestão urbanística foram elaboradas e amplamente debatidas pela DOTDU e DGUT, enquanto unidades orgânicas

responsáveis pelo planeamento e gestão urbanística do território municipal, estando estas duas unidades cientes da necessidade de se articularem para proceder a uma avaliação/monitorização periódica da aplicação daquelas regras em vista fundamentar a sua manutenção ou a necessidade de adoção de medidas corretivas que permitam responder a situações não previstas. Neste sentido, para além de reuniões de articulação, está prevista a elaboração de relatórios com uma periodicidade semestral para garantir: por um lado, alguma estabilidade na gestão urbanística; por outro lado, para impedir que eventuais situações não previstas atualmente, fiquem sujeitas a limitações e/ou proibições por um grande período temporal. ---------

8. Conclui-se, portanto, que as regras de apoio à gestão urbanística (apresentadas em anexo e cujo teor se dá por integralmente reproduzido na presente informação para os devidos efeitos) têm um caráter dinâmico, podendo evoluir, inclusivamente, para normas provisórias, quando estiverem reunidas as condições estabelecidas no nº 2, do artigo 53º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio e se for considerado conveniente.-

II. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

2. Tendo em consideração as competências e atribuições do Municipio no domínio do "*planeamento*" e do "*Ordenamento do território e urbanismo*" previstas, respetivamente, nos artigos 3º e 23º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro[4]. ----------

3. Tendo em consideração a necessidade de clarificação do âmbito material das medidas preventivas, através da adoção de regras e parâmetros de edificabilidade de apoio à gestão urbanística. -------

4. Face ao exposto, somos a sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que o Senhor Presidente da Câmara submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, em vista à adoção de deliberação traduzida na aprovação das Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por medidas preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves apresentadas em anexo; ----------

b) Alcançado tal desiderato e para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 56º (*Publicidade das deliberações*), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá a decisão administrativa acima proposta ser objeto de publicitação através de Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como de publicação no sítio da Internet e no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática;-

c) Por último, tendo em vista garantir a boa compreensão e aplicação das regras em causa nos planos interno e externo, considera-se conveniente promover a realização de ações de esclarecimentos dirigidas aos técnicos afetos à gestão urbanística e territorial e, posteriormente, dirigidas às equipas projetistas externas. ---------

[4] Lei que aprovou o novo regime jurídico das autarquias local. ------

À consideração superior, ----------
DOCUMENTOS ANEXOS: ----------
ANEXO 1: PROPOSTA 01/DOTDU-MP/06-2014 - Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por medidas preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves; ---------
ANEXO 2: Delimitação de zonas urbanas diferenciadas a que se refere o nº 1 do ANEXO 1 sobre extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM e da Cartografia 10k, com a representação das áreas sujeitas a Medidas Preventivas, à escala 1:10 000; ----------
ANEXO 3: Situações a que se refere a alínea e) do item 2.1 do ANEXO 1;
ANEXO 4: Publicação em Diário da República, 2ª Série, nº 107, de 4 de junho de 2014 do Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves publicadas, através do Aviso nº 6779/2014. ----------
-

ANEXO 1 ----------
-
PROPOSTA 01/DOTDU-MP/06-2014 ----------
-
REGRAS DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS - PREVENTIVAS ESTABELECIDAS POR MOTIVO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR ------
MUNICIPAL DE CHAVES ----------
Preâmbulo ----------
As presentes regras urbanísticas visam orientar a gestão urbanística do território abrangido por Medidas Preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicadas em Diário da República, 2ª série, nº 107, de 4 de junho, através do Aviso nº 6779/2014. ----------
----
Para o efeito, foram estabelecidas algumas regras baseadas em critérios urbanísticos claros, objetivos e transparentes, subsumíveis às opções fundamentais do PDM preconizadas no artigo 1º do Texto das Medidas Preventivas, tendo em vista acautelar situações de discricionariedade na interpretação do seu âmbito material (estabelecido no artigo 3º do respetivo Texto). ----------
Tendo em consideração a suspensão de algumas disposições regulamentares do PDM durante a vigência das Medidas Preventivas em conjugação com o abandono das plantas de zonamento que vinham servindo de base à gestão urbanística (para efeitos de aplicação do artigo 73º do Regulamento do PDM), torna-se necessário complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitam a gestão das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, durante o prazo da sua vigência ou enquanto não vigorar a versão revista do PDM. ----------
Tais regras procuram ser ajustadas à morfo-tipologia e ao nível de ocupação e de infraestruturação do território das áreas em causa, baseadas no princípio da proporcionalidade das limitações a que as operações urbanísticas ficam sujeitas face à sua localização, complexidade e dimensão, distinguindo-se neste contexto dois tipos de espaços urbanos, designadamente, os Espaços urbanos consolidados e os Espaços urbanos de expansão/colmatação. ----------
------
A salvaguarda de Espaços de uso especial e de Espaços-canais é outra preocupação a que estas regras procuram dar resposta. No primeiro caso para execução de equipamentos, infraestruturas estruturantes ou

outros usos específicos, nomeadamente, espaços verdes, recreio, lazer, desporto ou cultura; no segundo caso para salvaguardar a construção da rede viária estruturante, fundamental para o desenvolvimento das referidas áreas urbanas. ----------

1. Delimitação de zonas urbanas diferenciadas ----------

As áreas abrangidas pelas Medidas Preventivas supra identificadas ficarão sujeitas a regras de gestão contextualizadas com os objetivos da revisão do PDM e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura Proposta de Plano estabelecidos no nº 4 do artigo 1º do Texto das Medidas Preventivas. Neste sentido, para efeitos de gestão urbanística, tais áreas consideram-se subdivididas em quatro tipos de espaços, relativamente aos quais se regula o seu aproveitamento através de regras específicas de uso, ocupação e transformação do solo, cuja tradução gráfica se apresenta nas peças desenhadas em anexo: ----------

A. Espaços urbanos consolidados; ----------

B. Espaços urbanos de expansão/colmatação; ----------

C. Espaços de uso especial; ----------

D. Espaços-canais. ----------

2. Das áreas designadas por A - Espaços urbanos consolidados: -------

2.1 Nas áreas assinaladas na planta anexa como A - Espaços urbanos consolidados, as operações urbanísticas ficam sujeitas às seguintes regras e parâmetros de edificabilidade: ----------

a) A altura máxima admissível para as edificações será estabelecida em função dos contextos urbanísticos de proximidade que lhe possam servir de referência para melhor enquadramento na morfologia urbana existente ou prevista, podendo a mesma corresponder: ----------

i) À média existente no quarteirão onde se insira a operação urbanística em causa, com limite máximo de 6 pisos acima da cota de soleira no caso de Chaves e de 4 pisos acima da cota de soleira no caso de Vidago, podendo ser imposta uma altura específica em situações de enquadramento com a envolvente imediata; ----------

ii) À altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado do terreno objeto de intervenção urbanística. ----------

b) Os afastamentos serão os considerados adequados em função da morfo-tipologia existente na envolvente imediata, podendo ser impostos afastamentos específicos, estabelecidos em estudos que enquadrem a operação urbanística; ----------

c) Os alinhamentos e os recuos serão os considerados adequados face ao tipo de via pública com a qual confrontam, podendo ser impostos alinhamentos e recuos específicos, estabelecidos em estudos que enquadrem a operação urbanística; ----------

d) O Índice de utilização do solo (Iu) será calculado tendo por base o índice dominante na área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controlo prévio, com o limite máximo de 1,2 no caso de Chaves e 1,0 no caso de Vidago, o qual poderá ser admitido, com prejuízo do índice dominante na área envolvente, sempre que tal se revele necessário em

razão da morfo-tipologia urbana existente ou prevista; ----------
---
e) Os valores máximos do Iu previstos na alínea anterior poderão ser ultrapassados, desde que tal se justifique por razões de integração na envolvência ou de coerência formal da imagem urbana, nas seguintes situações: ----------
---
i) Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Chaves, publicada em Diário da República, 2ª série, nº 67, de 5 de abril de 2013, através do Aviso nº 4653/2013; ----------
---
ii) Área de intervenção dos estudos do Plano de Pormenor de Requalificação e Revitalização do Núcleo Central de Vidago e de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Suas Áreas Envolventes (Zona Escolar e Zonas Marginais da Ribeira de Oura), publicada em Diário da República, 2ª série, nº 109, de 6 de junho de 2006, através do Aviso nº 1481/2006; ----------
-
iii) Área de intervenção do Núcleo antigo de Santa Cruz, abrangido pelo "*Programa de Acção para a Regeneração da Zona Urbana Norte da Cidade de Chaves*", elaborado no âmbito da candidatura "Chaves+Urbanidade" formalizada nos termos do "*Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas de Programas de Acção – PRU/2//2008*"; ----------
iv) Estudos urbanísticos aprovados em reunião da Câmara Municipal realizada em 21-11-2011, em concreto: ----------
-
- Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro da Trigueiriça; ----------
---
- Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro dos Retornados; ----------
---
v) Outras situações devidamente fundamentadas através de estudos urbanísticos de iniciativa municipal, que venham a ser aprovados em reunião da Câmara Municipal. ----------
-
2.2 Para salvaguarda do interesse público, nos casos em que a natureza, a dimensão e a localização o justifiquem, a Câmara Municipal poderá determinar que as operações urbanísticas de loteamento e de edificação com impacte semelhante a um loteamento sejam precedidas do desenvolvimento de unidades de execução, de forma a assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, em conformidade com o previsto nos artigos 119º e 120º, ambos do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, independentemente da sujeição a parecer favorável da CCDR-N das ações mencionadas no nº 2 do artigo 3º do Texto das Medidas Preventivas. --

3. Das áreas designadas por B - Espaços urbanos de expansão/colmatação-

3.1 Nas áreas assinaladas nas plantas anexas como B - Espaços urbanos de expansão/colmatação as operações urbanísticas de loteamento e de edificação com impacte semelhante a um loteamento devem ser precedidas do desenvolvimento de unidades de execução, a delimitar em conformidade com o previsto sobre a matéria nos artigos 119º e 120º, ambos do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação

conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, como principio geral à viabilização de operações urbanísticas de loteamento e de obras de edificação, em vista a promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial, a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos e a salvaguarda do interesse público, independentemente da sujeição a parecer favorável da CCDR-N das ações mencionadas no nº 2 do artigo 3º do Texto das Medidas Preventivas. --

3.2 As demais operações urbanísticas ficarão condicionadas ao parecer prévio favorável por parte da unidade orgânica municipal responsável pela revisão do PDM, em razão da existência de todas as infraestruturas necessárias à sua viabilidade ou da execução das mesmas pelo interessado nos moldes a estabelecer pela CMC. ----------

3.3 Para efeitos de gestão das operações urbanísticas incidentes nos espaços urbanos de expansão/colmatação, serão cumpridas as regras e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no nº 2.1, os quais devem ser adaptados e devidamente justificados em estudo urbanístico enquadrador que integre, nomeadamente, as componentes arquitetónica, paisagística e infraestrutural, quer seja nas unidades de execução, quer nas operações avulsas. ----------

4. Das áreas designadas por C - Espaços de uso especial ----------

4.1 As áreas assinaladas nas plantas anexas como C - Espaços de uso especial são especificamente reservadas/destinadas à localização de equipamentos públicos ou a salvaguarda de espaços livres de proteção e enquadramento de elementos naturais, pelo que ficarão proibidas todas as ações que ponham em causa a sua realização, de acordo com a alínea f), do nº 1 do artigo 3º do Texto das Medidas Preventivas. --

4.2 Para além dos espaços assinalados nas plantas anexas são igualmente considerados espaços de uso especial, todas as margens das linhas de água, relativamente às quais podem ser impostas limitações de uso e ocupação do solo, numa faixa até 50 metros, a contar da respetiva margem, com vista a salvaguardar espaços a integrar na estrutura ecológica municipal, ficando as operações urbanísticas condicionadas à prévia elaboração de um estudo de integração paisagística da linha de água em causa. ----------

5. Das áreas designadas por D - Espaços-canais ----------

5.1 As áreas assinaladas nas plantas anexas como D - Espaços-canais, no conceito fixado pelo Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de Maio, ficam reservadas à execução da estrutura viária fundamental, pelo que ficarão proibidas todas as ações que ponham em causa a sua realização, de acordo com a alínea f), do nº 1 do artigo 3º do Texto das Medidas Preventivas. ----------

5.2 A definição em concreto do espaço-canal consolida-se com a aprovação dos projetos das respetivas vias a que correspondem, podendo ser fixados alinhamentos e recuos específicos, em sede de controlo prévio de operações urbanísticas ou em função de estudos preliminares dos projetos das referidas vias. ----------

5.3 Os espaços-canais poderão integrar faixas de proteção ambiental marginais adequadas ao tipo de infraestruturas em causa. ----------

Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano ------
-
25 de Junho de 2014 ----------
-

ANEXO 2 ----------
Delimitação de zonas urbanas diferenciadas a que se refere o nº 1 do ANEXO 1 sobre extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM e da Cartografia 10k, com a representação das áreas sujeitas a Medidas Preventivas, à escala 1:10 000 ----------
-
Peças Desenhadas: ----------
01- Delimitação de zonas urbanas diferenciadas a que se refere o nº 1 do Anexo 1 com a representação das áreas sujeitas a Medidas Preventivas, sobre extratos da Planta de Ordenamento do PDM; ---------
----
Escala 1:10.000 ----------
02- Delimitação de zonas urbanas diferenciadas a que se refere o nº 1 do Anexo 1 com a representação das áreas sujeitas a Medidas Preventivas, sobre extratos da Planta de Condicionantes do PDM; ------
----
Escala 1:10.000 ----------
-
03- Delimitação de zonas urbanas diferenciadas a que se refere o nº 1 do Anexo 1 com a representação das áreas sujeitas a Medidas Preventivas, sobre extratos da Cartografia 10K. ----------
----
Escala 1:10.000 ----------

ANEXO 3 ----------
Situações a que se refere a alínea e) do item 2.1 do ANEXO 1[5] ---------
Peças Desenhadas: ----------
-
01- Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Chaves; ----------
Escala 1:20.000 | Escala 1: 7.500 ----------
-
02- Delimitação da Área de intervenção dos estudos do Plano de Pormenor de Requalificação e Revitalização do Núcleo Central de Vidago e de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Suas Áreas Envolventes; ----------
------
Escala 1:20.000 | Escala 1: 7.500 ----------
-
03- Delimitação da Área de intervenção do Núcleo antigo de Santa Cruz; ----------
Escala 1:10.000 | Escala 1: 2.000 ----------
-
04- Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro da Trigueiriça; ----------
----

[5] Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por Medidas Preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. ----------
----

Escala 1:10.000 | Escala 1: 2.000 ----------
-
05- Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro dos Retornados; ----------
----
Escala 1:10.000 | Escala 1: 2.000 ----------
-

ANEXO 4 ----------
Publicação em Diário da República, 2ª Série, nº 107, de 4 de junho de 2014, do Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, através do Aviso nº 6779/2014. -
---
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 26.06.2014. -------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-
Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
-
a) Que o Senhor Presidente da Câmara submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, em vista à adoção de deliberação traduzida na aprovação das regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por Medidas Preventivas; ---
----
b) Alcançado tal desiderato e para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá a decisão administrativa acima proposta ser objeto de publicitação através de Edital, bem como de publicação no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos termos propostos. ----------
c) Por último, tendo em vista garantir a boa compreensão e aplicação das regras em causa nos planos interno e externo, considera-se conveniente promover a realização de ações de formação dirigidas aos técnicos afetos à gestão urbanística e territorial e sessões de esclarecimentos destinadas às equipas projetistas externas. ---------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 27-06-2014. ----------
-
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 01-07-2014. ----------
A reunião de Câmara. ----------
-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
----

Seguidamente, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, sobre a matéria, a seguinte declaração: ----------
"Têm surgido um conjunto de regras urbanísticas que não têm grande coesão. ----------
A manter-se esta prática, a Autarquia vai ter dificuldades em consolidar e coordenar todas as regras urbanísticas aplicáveis, comprometendo a sua segurança e certezas jurídicas, junto dos cidadãos destinatários." ----------

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. --
----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. --
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. ANTONIO MALHEIRO. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. --
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.4. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – CELESTINO MARTINS ANDRÉ – LUGAR DE BAIXAS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 06.06.2014.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÂO----------

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 961/14, de 04-06-2014, o Srº Celestino Martins André na qualidade de cabeça de casal por óbito de seus pais, Srº Domingos André e a Dª Albertina Martins, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas do prédio rústico, sito no lugar de Baixas, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 2491º, com as suas irmãs, a Dª Zulmira Martins André Moura e a Dª Olga Maria Martins André----------

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:-

- Caderneta Predial Rústica (Modelo A), do prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 2491º,----------
- Extrato da Planta de Ordenamento nº 34 B.----------
- Planta de localização à escala 1/10 000, com a localização do imóvel.----------
-Fotocópia da escritura de Habilitação de Herdeiros. ----------

2-PARECER----------

2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". ----------

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-------

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------

Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento nº 34 B à escala 1/10 000, apresentada pelo interessado, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: ----------

QUADRO SÍNTESE ----------

ARTIGOS	**TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL**	**FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS**
2491º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/3 – Celestino Martins André 1/3 – Zulmira Martins André Moura 1/3 – Olga Maria Martins André

2.3-Especificidades do pedido----------
O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, sob o artigo **2491°**, que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.----------
3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------
3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade[6] do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Sêco sob o artigos 2491°, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------
3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.----------
3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.° ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06-06-2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 01-07-2014.----------
Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – RAMIRO EDUARDO AMORIM - LUGAR DE CASOLA, FREGUESIA DE FAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 18.06.2014.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

[6] O sublinhado é nosso.----------

1-INTRODUÇÂO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1005/14, de 13-06-2014, o requerente na qualidade de proprietário do prédio rústico sito no lugar da Casola, inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões sob o artigo 505º, solicitou a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a escritura de doação do referido prédio rústico aos seus filhos, Ramiro Augusto da Costa Amorim e Miguel José da Costa Amorim.-------
1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:----------
- Caderneta predial rústica do artigo 505º.----------
-
- Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio rústico supra referido----------
---
- Plantas de Localização às escalas 1/10 000 e 1/2000 com a demarcação do imóvel.----------
---
- Fotocópia do Bilhete de Identidade do filho Ramiro e do Cartão de Cidadão do filho Miguel.----------
2-PARECER----------
2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------
2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". ----------
---
2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-------
2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------
Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento nº 34 B do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: ----------
---
QUADRO SÍNTESE ----------
-

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
505º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-	1/2 – Ramiro Augusto da Costa Amorim 1/2 – Miguel José da Costa Amorim

	Categoria 4.2.B (Espaços Agrícolas Condicionados) – RAN + REN	

2.3-Especificidades do pedido----------
O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Faiões, sob o artigo 505° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 1027/20050930, a favor de Ramiro Augusto da Costa Amorim e de Miguel José da Costa Amorim, metade indivisa para cada um dos donatários, havendo a constituição de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo prédio rústico. ----------

3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------
3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade1 do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------
3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.----------
----
3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.° ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18-06-2014. ----------
-----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------
-
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 01-07-2014.----------
Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. ----------
-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
----

3.6. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – CARLOS ALBERTO CARNEIRO PIRES - LUGAR DE TULEIROS, FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE

GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 06.06.2014.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÂO----------

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 879/14, de 22-05-2014, o Srº Carlos Alberto Carneiro Pires, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de mãe, Olívia Carvalho, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas de três prédios rústicos, a seu favor e dos seus irmãos e sobrinhos, com as seguintes descrições: ----------

- Prédio rústico, sito no lugar dos Tuleiros, inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras sob o artigo 2904º, com a área de 4 975 m2, a ser adjudicado aos herdeiros: Carlos Alberto Carneiro Pires e a Maria Isabel de Carvalho Pires, metade indivisa para cada um; ----

- Prédio rústico, sito no lugar da Travessa, inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras sob o artigo 3752º, com a área de 11 000 m2, a ser adjudicado aos herdeiros: Maria Leonor de Carvalho Machado e a José Manuel Carvalho Pires, metade indivisa para cada um.-------

- Prédio rústico, sito no lugar da Travessa, inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras sob o artigo 3753º, com a área de 16 550 m2, a ser atribuído aos herdeiros: Maria Helena Carvalho Pires Dias e a Rui Manuel Ferreira Pires, metade indivisa para cada um.--------

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:----------

- Cadernetas Prediais Rústicas (Modelo A), dos prédios supra referidos.----------

- Fotografias aéreas sem escala com a localização dos imóveis.------

- Fotocópias dos extratos das Planta de Ordenamento nº 47 A, com a localização dos prédios.----------

2-PARECER----------

2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". ----------

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". ------

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------

Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento nº 47 A, à escala 1/10 000, apresentada pelo interessado, dos prédio rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-

----

QUADRO SÍNTESE ----------

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
2904º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agrícolas Ago-Florestais Comuns).	1/2 – Carlos Alberto Carneiro Pires 1/2 – Maria Isabel de Carvalho Pires
3752º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agrícolas Ago-Florestais Comuns).	1/2 – Maria Leonor de carvalho Machado 1/2 – José Manuel Carvalho Pires
3753º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agrícolas Ago-Florestais Comuns).	1/2 - Maria Helena Carvalho Pires Dias 1/2 – Rui Manuel Ferreira Pires

2.3-Especificidades do pedido----------

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas dos prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras sob os artigos **2904º, 3752º e 3753º** que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.----------

3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade[7] dos prédios rústicos, supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------
3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.----------
3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 30-06-2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 01-07-2014.----------
Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – MARIA CRISTINA DOS REIS SANTOS - LUGAR DO TOCO, FREGUESIA DE LAMA DE ARCOS – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 24.06.2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÂO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1011/14, de 13-06-2014, a Drª Maria Cristina dos Reis Santos, notária do Cartório Notarial, sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, loja 17, solicita a emissão de parecer favorável, a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas, por óbito de Amâncio Alves Branco, de dois terços indivisos do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Lama de Arcos, sob o artigo 3708º, não descrito na

[7] O sublinhado é nosso.----------

Conservatória do Registo Predial de Chaves, a favor dos herdeiros, Octávio Gomes Branco e Carina Maria Helena Gomes Alves, um terço indiviso para cada um. ----------
1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:----------
-Caderneta Predial Rústica – Modelo A do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Lama de Arcos sob o artigo 3708°.----
-Fotografias aéreas sem escala, com a localização do referido prédio rústico.----------
1.3-Sob o requerimento registado com o n° 1064/14, a requerente vem ao processo registado com o n° 351/14, completar e corrigir o seu pedido, dizendo que a certidão de compropriedade pretendida é para instruir a escritura de partilhas, por óbito de Amâncio Alves Branco, de dois terços indivisos do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Lama de Arcos, sob o artigo 3708°, na proporção de um terço indiviso para o herdeiro Octávio Gomes Branco e um terço indiviso para a herdeira Maria Helena Gomes Alves e não para Carina Maria Helena Gomes Alves, como por lapso tinha sido mencionado no requerimento n° 1011/14.----------
Mais informa que o restante um terço indiviso pertence a Eugénia Alves Branco, uma vez que esta herdou a citada fração indivisa por óbito da sua mãe, Germana Alves.----------
2-PARECER----------
2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------
2.1.1-De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". ----------
2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". ------
2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------
Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento n°34 B, à escala 1/10 000, da qual se anexa fotocópia, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: ------
QUADRO SÍNTESE

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
3708°	O prédio rústico insere-se	1/3 – Octávio Gomes

	no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	Branco 1/3 – Carina Maria Helena Gomes Alves 1/3 – Eugénia Alves Branco

2.3-Especificidades do pedido ----------

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Lama de Arcos sob o artigo **3708°**, que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.----------

3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade[8] do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Lama de Arcos sob o artigo 3708°, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); ----------

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. ----------

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. ----------

À Consideração Superior. ----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.° ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 01-07-2014.----------

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. ----------

[8] O sublinhado é nosso.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – SALOMÉ SALGADO GOMES - LUGAR DO BOLHÃO, FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 23.06.2014.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÂO----------

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1019/14, de 16-06-2014, a Dª Salomé Salgado Gomes, na qualidade de proprietário do prédio rústico sito no lugar do Bolhão, inscrito na matriz predial da União das freguesias de Vidago, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, sob o artigo 1041º, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 54/91, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08. ----------

1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresentou os seguintes elementos:----------

-Caderneta Predial Rústica----------

-Planta de Localização à escala 1/ 2 000, com a demarcação do referido prédio.----------

- Fotocópia do Cartão de Cidadão.----------

1.3-Em 23-06-2014, no âmbito do atendimento ao público, a requerente veio a processo completar o seu pedido, mencionando que pretende realizar uma escritura de doação do referido prédio rústico aos seus filhos, Carlos Salgado Gomes e Daniel Gomes, na proporção de metade para cada um.----------

2-PARECER----------

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:----------

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". ----------

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-------

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/2 000, apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento nº 60 B do Plano Diretor Municipal, da qual se anexa um extrato, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----------

QUADRO SÍNTESE

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS
1041°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), Sub-Categoria 4.1.A (Espaços Florestais Comuns) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns.	1/2 – Carlos Salgado Gomes 1/2 – Daniel Gomes

2.3-Especificidades do pedido----------

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, do prédio rústico inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, sob o artigo 1041°, a favor dos seus filhos, Carlos Salgado Gomes e Daniel Gomes, havendo constituição de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física do mesmo.----------

3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade[9] do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida----------

----------3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------

----

À Consideração Superior.----------

[9] O sublinhado é nosso----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 23-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 01-07-2014.----------
Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – ALCINO FAUSTINO MACHADO - LUGAR DE SERRA DA OURA, FREGUESIA DE OURA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 23.06.2014.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 990/14, de 09-06-2014, o requerente na qualidade de proprietário do prédio rústico sito no lugar da Serra de Oura, inscrito na matriz predial da freguesia de Oura sob o artigo 633º, solicitou a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08. ----------
1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:----------
- Caderneta predial rústica do artigo 633º.----------
- Fotografia aérea com a demarcação do imóvel.----------
- Fotocópia do Cartão de Cidadão do requerente.----------
1.3-Em 18-06-2014, o interessado foi questionado telefonicamente[10], sobre que tipo de escritura pretendia realizar – Doação ou de Venda do referido prédio rústico e quais os futuros comproprietários do imóvel que pretende transacionar. ----------
1.2- Em 19-06-2014, por intermédio do seu advogado, Drº Paulo Pinto, via mail, o requerente vem a processo registado com o nº 340/14, dizer que a certidão da constituição de compropriedade pretendida é para instruir a escritura de Doação, a Lídia Machado, João Machado e Cristina Machado Costa, um terço indiviso para cada um.----------

[10] Por intermédio do seu advogado, Drº Paulo Pinto. ----------

2-PARECER----------
2.1-Enquadramento do pedido na Lei: ----------
2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". ----------
2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". ------
2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------
Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento nº 60 B do Plano Diretor Municipal, da qual se anexa um extrato, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:-------
QUADRO SÍNTESE

ARTIGOS	**TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL**	**FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS**
633º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), Sub-Categoria 4.1.A (Espaços Florestais Comuns) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns.	1/3 – Lídia Machado 1/3 – João Machado 1/3 – Cristina Machado Costa

2.3-Especificidades do pedido----------
O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Oura sob o artigo 633º, a favor de Lídia Machado, João Machado e Cristina Machado Costa, havendo constituição de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo. ----------
3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade[11] do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------
3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida----------
3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------
À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 01-07-2014.----------

Visto. Concordo. A reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA. ----------

Foi presente a informação n.º 144/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – ENQUADRAMENTO ----------

1.O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Fundação Nadir Afonso". ----------

[11] O sublinhado é nosso----------

2.De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Europa-Ar Lindo, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------

3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 16 de Junho de 2011. ----------

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 4.771.380,52€ (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------

•Prazo de execução da obra: 540 dias. ----------

5.O auto de consignação é de 28 de Junho de 2011. ----------

6.O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de Julho de 2011. ----------

7.No dia 20 de maio de 2013, foi aprovada em reunião do executivo municipal, a cessão da posição contratual para a empresa Edinorte, Edificações Nortenhas, S.A., com um prazo de um ano a contar dessa data. ----------

II – Fundamentação ----------

A - Do Requerimento ----------

A entidade executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº 6236, de 23/05/2014, solicitar uma prorrogação de prazo de execução da empreitada, por 120 dias, alegando para o efeito, o seguinte: ---

1– Verificaram-se condições climatéricas anormais com, numa primeira fase temperaturas muito baixas e numa segunda fase pluviosidade extrema que não permitiram obter o rendimento desejado na execução dos trabalhos de impermeabilização das coberturas, com telas e zincos. --

2– Como consequência, não foi possível avançar da mesma forma com as camadas dos pavimentos, em betão leve e betonilha, e face às temperaturas muito baixas o rendimento e cura destes revestimentos foi mais retardado. ----------

3– O atraso nas impermeabilizações e enchimento dos pavimentos, condicionou todos os restantes acabamentos, como gessos cartonados (paredes e tetos), carpintarias, pinturas e todas as restantes especialidades. ----------

B – Da análise da pretensão do requerente ----------

1– As inegáveis condições climatéricas que se fizeram sentir no inverno passado não permitiram, de facto, que os trabalhos se desenvolvessem com o ritmo previsto, atrasando determinados trabalhos nas coberturas.----------

2– O facto de não se concluírem atempadamente estes trabalhos, condicionou o início dos demais, já que os trabalhos de revestimentos interiores não puderam ser iniciados. ----------

3– Desta forma, todos os trabalhos que destes dependiam foram-se atrasando sucessivamente, encontrando-se a obra, nesta altura, com um atraso generalizado. ----------

4- A obra encontra-se em fase de acabamentos, designadamente carpintarias, pinturas, revestimentos de paredes e tetos e arranjos exteriores, o que dado o volume da obra e face ao plano de trabalhos, implica que a obra se encontre atrasada, com efeitos retractivos à altura dos acontecimentos relatados, necessitando de mais 4 meses para terminar. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

1- Face ao exposto e, tendo em consideração que a obra em causa é objeto de um financiamento, o qual obteve recentemente uma prorrogação de prazo para a sua conclusão física e financeira, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, pelo período de 120 dias. ----------

2- De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontra em vigor. ----------

À consideração Superior. ----------

Divisão de Obras Publicas, 27 de junho de 2014. ----------

A Técnica Superior ----------

Fernanda Serra, Engª. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.06.27. ----------

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, e com o voto de qualidade do Senhor Vice-presidente de Câmara, Arq. Carlos Penas, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente,

a seguinte declaração: ----------
"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." ----------
----
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
O Prazo concedido é manifestamente desproporcional, não podendo ser justificado pelas condições climatéricas adversas, representando 22% do prazo da empreitada inicialmente contratualizado. ----------
A prorrogação do prazo deverá ser excecional e não constituir a regra ou prática, no âmbito da execução dos contratos de empreitada de obras públicas. ----------
----
Por último, usou, ainda, da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"Voto contra a prorrogação do prazo da empreitada, em coerência com posições já assumidas, em deliberações anteriores, da mesma natureza.
Voto ainda contra a conceção de tal prorrogação do prazo da empreitada, considerando o volume do tempo de prorrogação, o qual não está, devidamente, justificado. ----------
Os serviços municipais responsáveis devem encontrar um esquema de atuação que leve os empreiteiros ao cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos." ----------

1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL – (LANÇO 3) - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS. ----------
Foi presente a informação n.º 145/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1.O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 87 de 7 de Maio de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital – (Lanço 3)". ----------
2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Setembro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------

3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 9 de Dezembro de 2013. ---
-
4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.374.300,00€ (Um milhão, trezentos e setenta e quatro e trezentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
-
5.Prazo de execução da obra, 365 dias. ----------
-
6.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de Março de 2014. ----------
-
7.O adjudicatário vem, através de Correio Eletrónico do dia 4 de Junho de 2014, apresentar contrato de subempreitada da empresa Terraterra Terraplanagens, Lda., com sede na Rua da Igreja, n.º1, 5425-502 Vilas Boas, Chaves, com vista à aprovação do Dono de Obra, para as suas admissões na qualidade de subempreiteiro, para execução de trabalhos de terraplangens. ----------
----
8.Anexado ao referido pedido vêm os seguintes documentos: ----------
-
• Alvará de construção; ----------
-
• NIF da empresa; ----------
-
• Certidão permanente da empresa; ----------
-
• Declaração de não dívida perante as finanças; ----------
-
• Declaração de não dívidas perante a segurança social; ----------
-
• Seguro de acidentes de trabalho; ----------
-
• Seguro de responsabilidade civil; ----------
-
• Horário de trabalho; ----------
-
• Declaração como não têm trabalhadores imigrantes ilegais em obra;-
-
• Declaração de receção de partes do PSS; ----------
-
• Pagamentos da segurança social; ----------
-
• Contrato de subempreitada. ----------
-
**II – Fundamentação ----------
-**
Da análise dos elementos apresentados, bem como do respetivo alvará, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na Cláusula 48.º do Caderno de Encargos, nos artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 12 de 9 de Janeiro de 2004 e da Portaria n.º 19 de 10 de Janeiro de 2004 com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. ----------

III – Da Proposta ----------

1.Assim, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante. ----------

2.Face ao exposto, sou a propor o seguinte: ----------

a)Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; ----------

b)Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da decisão. --

Anexos: Cópia da documentação do subempreiteiro. ----------

À consideração Superior. ----------

Divisão de Obras Publicas, 20 de junho de 2014. ----------

O Técnico Superior ----------
Vítor Pereira, Engº. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.06.23. ----------

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. SANEAMENTO BASICO DE REBORDONDO – AUTO DE VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA. ----------

Foi presente a informação n.º 135/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de março de 2003, o Município Chaves abriu procedimento por Concurso Publico, por Serie de Preços, tendente à adjudicação da obra "SANEAMENTO BASICO DE REBORDONDO", nos termos do

previsto no artigo 48º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março. ---------
---

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de julho de 2003, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda.", a execução da referida empreitada. ----------
---

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo, a 21 de agosto de 2003. -----
-

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 157.243,75€ (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------
-

•Prazo de execução da obra: 240 dias. ----------
-

5.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de agosto de 2003 e o respetivo auto de receção provisória foi efetuado a 28 de dezembro de 2005. ----------
-

6.Foi efetuado o 1º Adicional ao contrato para a execução da empreitada a 10 de maio de 2004, pelo valor de 38 100,00€, não incluindo o IVA, tendo sido efetuado o respetivo Auto de Receção Provisória aos 5 dias de dezembro de 2008. ----------
---

7.O auto de receção definitiva do contrato inicial da empreitada foi celebrado ao 9 de junho de 2011. ----------
-

8.Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações. ----------
---

9.Após decorridos cinco anos da data da receção provisória e de acordo com o estipulado no artigo°227º do Decreto – Lei nº59/99, de 2 de Março, a entidade executante vem solicitar a Receção Definitiva dos trabalhos e consequentemente o cancelamento das respetivas garantias bancárias, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do município de Chaves com o registo nº4896 em 16/04/2014. ----------

10.Para cumprimento das obrigações contratuais do contrato do 1º Adicional, a entidade executante apresentou a Garantia Bancária nº 067/04/00001, emitida pelo Banif, em 1 de abril de 2004, no valor de 1.905,00€, correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais e garantia bancária nº 067/04/00010, emitida pelo Banif, em 14 de julho de 2004, no valor de 4.666,37€, correspondendo aos valores retidos nos autos de medição do nº1 ao nº7. ----------
---

**II – Fundamentação ----------
-**

Em resposta ao solicitado, foi efetuada uma visita ao local onde foram executados os trabalhos, no dia 29 de abril de 2014, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra, Madalena Branco e Domingos Fernandes e na presença do representante do empreiteiro, Sr. Eng. Andrade e nos termos do disposto no nº1 do artigo227º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março, procederem à

vistoria dos trabalhos executados, tendo-se concluído que os trabalhos referentes aos contratos da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. ---------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Face ao exposto, propõe-se ao órgão executivo: ----------

a) De acordo com o estipulado no nº2 do artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a receção definitiva; ----------

b) Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, sejam extintas as seguintes garantias correspondentes aos contratos da empreitada, de acordo com o estipulado no n.º1 do artigo 229º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março: ----------

b.1) Garantia Bancária Nº 067/04/00001, emitida pelo Banif, em 1 de abril de 2004, no valor de 1.905,00€, correspondendo a 5% do valor dos trabalhos a mais; ----------

b.2) Garantia Bancária Nº 067/04/00010, emitida pelo Banif, em 14 de julho de 2004, no valor de 4.666,37€, correspondendo aos valores retidos nos autos de medição do nº1 ao nº7; ----------

c) Reembolsar o adjudicatário, no montante de 1049,78€, respeitante ao valor retido nos autos de medição n.º 10 e n.º13 (trabalhos a mais).-

Anexos: Auto de vistoria. ----------

À consideração Superior. ----------

Divisão de Obras Publicas, 02 de junho de 2014. ----------

A Técnica Superior ----------

Madalena Branco, Engª. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.06.26. ----------

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.4. VIDAGO TERMAS – EDIFICIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO – APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS. ----------

Foi presente a informação n.º 140/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 237 de 07 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "VIDAGUS TERMAS – EDIFICIO ADMNISTRATIVO E EXPOSITIVO". ----------

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de agosto de 2013, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------

3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 11 de setembro de 2013. ----------

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 199 990,00 € (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------

•Prazo de execução da obra: 365 dias. ----------

•O auto de consignação da obra foi assinado em 21 de outubro de 2013

•A comunicação da aprovação do PSS foi feita à entidade executante, em 4 de novembro de 2013. ----------

II – Fundamentação ----------

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico de 04/06 do corrente ano, vem apresentar a documentação da seguinte empresa: ----------

PC. BOX – Sistemas Informáticos, Unipessoal Lda. ----------

•Alvará n°61130; ----------

•Contrato de subempreitada; ----------

•Certidão da Autoridade Tributária; ----------

•Certidão da segurança social; ----------

•Seguro acidentes trabalho. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48° do caderno de Encargos, nos artigos 383° e seguintes do CCP, nos artigos 4.°, 5.° e 6.° do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. ----------

Face ao exposto, propõe-se: ----------

a)- que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; ----------
b)- caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo dar conhecimento por escrito à empresa adjudicatária.-
Anexos: Cópia da documentação do subempreiteiro. ----------
-
À consideração Superior. ----------
-
Divisão de Obras Publicas, 16 de junho de 2014. ----------
-
A Técnica Superior ----------
-
Madalena Branco, Engª. ----------
- **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.06.18. ----------**

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------
-
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------
---
A Reunião de Câmara. ----------
-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---

1.5. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA. ----------
---
Foi presente a informação n.º 143/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1.O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Acesso à Fundação Nadir Afonso". ----------
2.De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 2 de abril de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Higino Pinheiro & Irmão, S.A", a execução da referida empreitada. ----------
3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 18 de Junho de 2013. ----------
---

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 623.535,40€ (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------
•Prazo de execução da obra: 150 dias. ----------
5.O auto de consignação é de 18 de Julho de 2013. ----------
6.O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de dezembro de 2013, prevendo-se, assim, a sua conclusão em 10 de maio de 2014. ----------
II – Fundamentação ----------
A - Do Requerimento ----------
A entidade executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo nº 7758/2014, de 26/06/2014, solicitar uma prorrogação de prazo de execução da empreitada, por 90 dias, alegando para o efeito, o seguinte: ----------
1– Verificaram-se, desde dezembro de 2013 más condições atmosféricas, designadamente intensa pluviosidade, não possibilitando a execução dos trabalhos de acordo com o plano de trabalhos previsto. ----------
B – Da análise da pretensão do requerente ----------
-
1- Verificaram-se, efetivamente, durante o inverno transato, condições atmosféricas particularmente adversas e excecionais para o tipo de trabalhos previstos para essa altura, designadamente intensa e sucessiva pluviosidade o que condicionou e, em determinados períodos impediu, qualquer trabalho de movimentação de terras e implantação de infraestruturas, dado o estado de saturação dos solos. ----------
2– O atraso destes trabalhos implicou que aqueles que destes dependiam, ou seja, a maior parte dos que constituem a empreitada, não fossem executados, verificando-se atualmente um atraso, com efeitos retroativos, na conclusão da obra. ----------
---
3– Relativamente ao plano de trabalhos esse atraso traduz-se em 90 dias. ----------
III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
-
1- Face ao exposto e, tendo em consideração que a obra em causa é objeto de um financiamento, o qual obteve recentemente uma prorrogação de prazo para a sua conclusão física e financeira, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, pelo período de 90 dias. ----------
2- De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontra em vigor. ----------
Anexos: Cópia da documentação do subempreiteiro. ----------
-
À consideração Superior. ----------
-
Divisão de Obras Publicas, 30 de junho de 2014. ----------
-

A Técnica Superior ----------
Fernanda Serra, Engª. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.06.30. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------
A Reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, e com o voto de qualidade do Senhor Vice-presidente de Câmara, Arq. Carlos Penas, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." ----------
---
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente a seguinte declaração de voto: ----------
O Prazo concedido é manifestamente desproporcional, não podendo ser justificado pelas condições climatéricas adversas, representando 60% do prazo da empreitada inicialmente contratualizado. ----------
A prorrogação do prazo deverá ser excecional e não constituir a regra ou prática, no âmbito, da execução dos contratos de empreitada de obras públicas. ----------
---
Por último, usou, ainda, da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
----

"Voto contra a prorrogação do prazo da empreitada, em coerência com posições já assumidas, em deliberações anteriores, da mesma natureza.
Voto ainda contra a conceção de tal prorrogação do prazo da empreitada, considerando o volume do tempo de prorrogação, o qual não está, devidamente, justificado. ----------
Os serviços municipais responsáveis devem encontrar um esquema de atuação que leve os empreiteiros ao cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos." ----------

1.6. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - PEDIDO DE ADIANTAMENTO. --

Foi presente a informação n.º 151/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ------

I – Enquadramento ----------

1.O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 132 de 10 de Julho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves". ----------

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Outubro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Costa & Carreira, Lda.", a execução da referida empreitada. --------

3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de Novembro de 2012. ---

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.800.000,00€ (Um milhão e oitocentos e mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------

5.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Fevereiro de 2013. ----------

1.Na última reunião de Câmara do dia 19 de Junho do corrente ano, foi presente e mereceu aprovação Proposta de Trabalhos a Mais (444.599,29€ Quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos) e Trabalhos a Menos (333.192,40€,Trezentos e trinta e três mil, cento e noventa e dois euros e quarenta cêntimos) ----------

II – Fundamentação ----------

A empresa adjudicatária vem, através de requerimento em anexo, datado de 27 de Junho de 2014, solicitar um adiantamento para a realização da empreitada, no valor de 100.000,00€ (Cem mil Euros), correspondente a 0.05% do valor do contrato, IVA, não incluído. ----------
Este valor permitirá fazer face à encomenda e compra de materiais a incorporar na empreitada. ----------

Relativamente ao pedido solicitado pelo empreiteiro, no sentido de não se proceder à redução da caução relativa aos trabalhos a menos, para proveito do adiantamento, o mesmo não deve ser considerado, dado não ter cabimento legal. Assim, dever-se-á proceder à redução da referida caução e caso a presente proposta venha a merecer aprovação, a empresa adjudicatária, deverá apresentar nova caução, no valor de 106.000,00€ (cento e seis mil euros). ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Tendo em consideração que: ----------

a)– O valor do adiantamento é inferior a 30% do valor do contrato; --

b)– Será prestada caução de valor igual ao adiantamento efetuado, ou seja, caução no valor de 106.000,00€ (IVA incluído); ----------

c)– A conclusão da obra está prevista para o final deste ano, pelo que até ao final do ano corrente ano económico, serão realizadas todas as prestações do contrato, logo montantes superiores aos valores adiantados, salvaguardando assim o cumprimento do previsto no ponto 2 do artigo 292º do CCP; ----------

d)– Para além do referido na alínea anterior, a natureza da obra e a fase em que se encontra, exigem a encomenda antecipada de equipamentos de elevado valor o que, aliado ao facto de a taxa de execução da obra se encontrar, nesta data, muito abaixo do previsto no contrato de financiamento, confere a esta situação a excecionalidade prevista no n.º 3 do artigo 292 do CCP; ----------

e)– A concessão de adiantamentos encontra-se devidamente prevista no Caderno de Encargos, na sua cláusula 33º. ----------

Considerando que o adiantamento solicitado encontra-se abrangido pelas condições necessárias conforme o disposto no artigo 292 do CCP, pelo que se propõe à Câmara Municipal: ----------

1– Deliberar favoravelmente à concessão do mesmo; ----------

2- Em caso de deferimento da solicitação, nos termos da presente informação, deverá o empreiteiro prestar garantia bancária ou seguro-caução no valor de 106.000,00€, (IVA incluído), valor esse que irá sendo reduzido em função da execução dos trabalhos, nos termos do nº2 do artigo 295º do CCP; ----------

3– De acordo com a deliberação tomada, dar conhecimento por escrito à empresa adjudicatária. ----------

À consideração Superior. ----------

Divisão de Obras Publicas, 30 de junho de 2014. ----------

A Chefe de Divisão ----------

Amélia Rodrigues, Engª. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, e com o voto de qualidade do Senhor Vice-presidente de Câmara, Arq. Carlos Penas, concordar com o teor da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---

De seguida usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente a seguinte declaração de voto: ----------

"Em termos gerais, não devem ser concedidos adiantamentos. ----------

Ao invés, deverão os empreiteiros ser remunerados pelos trabalhos realizados, no respeito escrupuloso do plano de pagamentos." -------

1.7. AQUAE – CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 13/DOP/2014. ----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 13/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Lúcio da Silva Azevedo e Filhos, S.A., no valor de €291,42, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €291,42 (duzentos e noventa e um euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.8. AQUAE – CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 14/DOP/2014. ----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 14/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Lúcio da Silva Azevedo e Filhos, S.A., no valor de €247.468,12, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €247.468,12 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.9. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 36/DOP/2014. ------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 36/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Edinorte – Edificações Nortenhas, S.A., no valor de €200.764,64, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €200.764,64, (Duzentos mil, setecentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." ----------

1.10. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 37/DOP/2014. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 37/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Edinorte – Edificações Nortenhas, S.A., no valor de €1.496,00, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------
A Reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €1.496,00, (mil, quatrocentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
---
De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." ----------

1.11. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 07/DOP/2014. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 07/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORCEP – Construções e Empreendimentos, Lda., no valor de €110.730,33, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €110.730,33 (Cento e dez mil, setecentos e trinta euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.12. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 08/DOP/2014. ----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 08/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORCEP – Construções e Empreendimentos, Lda., no valor de €4.622,14, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.622,14 (Quatro mil seiscentos e vinte e dois euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.13. VIDAGUS TERMAS – EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EDÍFICIO EXPOSITIVO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 06/DOP/2014. ----------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 06/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de €4.757,88, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 30-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.757,88 (Quatro mil setecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259° DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DOS SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS". - APRECIAÇÃO DE RECLAMAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO APRESENTADA PELA EMPRESA IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U. INFORMAÇÃO N.° 23/GNE/2014. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

1. ANTECEDENTES ----------

- Por deliberação do executivo camarário do passado dia 09 de junho de 2014, foi aprovado o relatório final de análise das propostas, a propor a adjudicação do "Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do disposto no artigo 259° do Código dos Contratos Públicos, celebrado entre a Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública e as entidades fornecedoras

selecionadas", tendo as respetivas notificações da decisão de adjudicação, à empresa adjudicatária Iberdrola Generación, S.A.U., e aos restante concorrentes, sido efetuadas no pretérito dia 11 de junho, nos termos do disposto no Artigo 77° do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro. ---------

- Em reunião do executivo camarário do passado dia 19 de junho de 2014, foi aprovada a minuta do contrato, na sequência da apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, de acordo com a Informação/Proposta N°21/GNE/2014 de 16 de junho, nos termos do disposto no n°2, do Artigo 98° do CCP. ----------

- Neste contexto e dentro do prazo fixado, para o efeito, a empresa adjudicatária veio apresentar reclamações e/ou sugestões de alterações à aludida minuta do contrato, traduzidas, sumariamente, no seguinte:

o *A inserção da seguinte cláusula (no âmbito da consulta à base de dados da EDP Distribuição):* ----------

"ACESSO À REDE[12] ----------

- A celebração do presente contrato pressupõe que o CLIENTE expressamente autorize a IBERDROLA para que esta, em sua representação, promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação. Alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) pontos(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas. ----------

- A IBERDROLA, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no RRC e no RQS, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados do CLIENTE eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a CLIENTE prioritários. Por seu lado, o CLIENTE expressamente autoriza a transmissão de tias dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador". ----------

3.2. Solicitam a colaboração do município para que lhes seja facultado o cálculo do preço contratual (tanto para o preço de energia, como para as tarifas da ERSE), para validação dos montantes apresentados no contrato. ----------

3.3. O capital social da Iberdrola Generacíon, S.A.U. é de 1.377.177,000 € em detrimento do valor apresentado no contrato. ----

3.4. Que no ponto 1 da Cláusula 3ª, se insira no final da frase "(…) áudio visual e outros termos regulados". ----------

3.5. A responsabilidade de faturação é da EDP Distribuição, incluindo o período de faturação. Por este motivo, a Iberdrola não

---

[12] Esta numeração foi por nós atribuída, enquanto metodologia facilitadora da análise da reclamação apresentada. ----------

se poderá comprometer com o número 2 da Cláusula 5ª. ----------

3.6. O fornecimento de energia elétrica a efetuar pela Iberdola Generación, S.A.U. tem em conta as disposições estabelecidas pelo Regulamento de Relações Comerciais e Regulamento de Qualidade de Serviços, bem como demais regulamentação emitida pela ERSE. As inconformidades que se registarem no âmbito da qualidade de fornecimento, como sejam, por exemplo, o corte, a interrupção, valores de tensão acima ou abaixo dos valores nominais, são da responsabilidade dos Operadores das Redes de Transporte e Distribuição. Por este motivo, sugerem que seja excluído o número 2 da Cláusula 5ª. ----------

3.7. Relativamente ao ponto 1 da Cláusula 9ª, a Iberdrola apenas atua como comercializador. Os comercializadores do mercado liberalizado não têm qualquer intervenção no transporte e distribuição. Estas são responsabilidades da REN e EDP Distribuição. Por este motivo, não podem ser aplicadas à Iberdrola penalidades contratuais num âmbito no qual não atua. ----------

3.8. O ponto 3 da Cláusula 9ª não se aplica ao fornecimento de energia elétrica, uma vez que a "entrega" será sempre da responsabilidade da EDP Distribuição. ----------

3.9. Consideram que não faz sentido o ponto 2 da Cláusula 11ª, uma vez que no fornecimento de energia elétrica não se aplica "não determina a repetição das prestações á realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro contratante". ----------

3.10. Na Cláusula 13ª, onde se lê dois cêntimos, deve ler-se nove cêntimos. ----------

3.11. Sugerem que seja incluído na minuta, o número de compromisso.--

3.12. A alínea b) do número 1 da Cláusula 5ª refere os serviços RQS relativos às atividades de transporte e distribuição. Em conformidade como o comentado anteriormente, a Iberdrola apenas atua na comercialização, motivo porque sugerem que a redação seja relativa à obrigação de garantia dos serviços com o RQS, RRC e demais legislação emitida pela ERSE. ----------

2. Da Apreciação do Mérito da Reclamação ----------

1. Nos termos do disposto no nº1 do Artigo 102º do Código dos Contratos Públicos, as reclamações só poderão ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos números 2 e 5 do Artigo 96º, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos. ----------

2. Considerando a natureza iminentemente técnica das questões colocadas, foram solicitados esclarecimentos adicionais ao técnico superior da autarquia, Engº José Luís de Figueiredo Araújo, em vista à tomada de posição sobre a reclamação e sugestões ora em apreciação.

3. Relativamente às sugestões apresentadas, e considerando que se está em presença de um procedimento de tipo fechado – ajuste direto no âmbito de acordo quadro -, julga-se que será passível a sua aceitação, senão na totalidade, pelo menos parcialmente, dado não se estar em presença de sugestões que, em absoluto, contrariem as

disposições do caderno de encargos, conforme a seguir se analisa, ponto por ponto. ----------
-
4. Relativamente à primeira sugestão, de inclusão de uma cláusula que facilite o acesso à rede, de modo a agilizar as relações contratuais entre o fornecedor de energia elétrica, ora adjudicatário, e a empresa responsável pela sua distribuição, julga-se nada haver a obstar à inclusão de tal cláusula, no contrato, de modo a, de forma inequívoca e transparente, ficar salvaguardado o melhor cumprimento do fornecimento ora contratualizado, passando o contrato a incluir uma nova cláusula – Cláusula 20ª - sob a epígrafe "Acesso à Rede", devendo a atual cláusula 20ª passar a cláusula 21ª, conforme proposto na nova redação da minuta em anexo à presente proposta. ----------
5. Relativamente à segunda sugestão, diga-se, em abono da verdade, que se trata mais de uma solicitação, o técnico municipal supra referido, informou que o cálculo do valor contratual foi feito com base nos consumos energéticos constantes do caderno de encargos e de acordo com os termos de energia e demais taxas sujeitas e reguladas pela ERSE, informação que deverá ser levada ao conhecimento da firma adjudicatária. ----------
6. Quanto à sugestão de retificação do montante do capital social da adjudicatária, julga-se nada haver a obstar, considerando que o montante constante da minuta teve por base documento que já se encontra desatualizado. Assim, na identificação do segundo contratante deverá passar a constar "….com o capital social de 1.377.177.000 euros …". -
7. No que se refere à sugestão da alteração da redação do nº1 da Cláusula 3ª, de acordo com a opinião técnica emitida pelo Engº José Luís Figueiredo, tal sugestão será passível de acolhimento, devendo o nº1 daquela cláusula 3ª passar a ter a seguinte redação "…., imposto especial de consumo de eletricidade e contribuição audiovisual e outros termos regulados". ----------
---
8. No que respeita à reclamação do nº 2 da Cláusula 4ª, de acordo com a apreciação do aludido técnico municipal, tal será passível de acolhimento, mediante a introdução da previsão de salvaguarda das situações que são alheias à firma adjudicatária, devendo, assim, o nº 2 da Cláusula 4ª, passar a ter a seguinte redação "…. data de início e fim de faturação, o primeiro e último dia de cada mês, salvo as situações em que o incumprimento de tais datas não seja diretamente imputável ao segundo contratante". ----------
---
9. No que diz respeito às reclamações apresentadas ao teor da Cláusula 5ª, o técnico municipal esclareceu que "…a responsabilidade pelas características técnicas do fornecimento são dos operadores e distribuidores de energia elétrica, conforme previsto no RQS (regulamento nº 455/2013), no entanto cabe ao fornecedor do serviço partilha de responsabilidade e direito de regresso, conforme disposto no nº1 do Artigo 9º do referido RQS, bem como prestar toda a informação à ERSE, sobre qualquer deficiência ou incumprimentos das características técnicas do fornecimento". ----------
-----
10. Neste contexto julga-se que a entidade adjudicante não poderá aceitar uma absoluta desresponsabilização da firma adjudicatária, pelo que a reclamação apresentada poderá ser parcialmente aceite, mediante a contemplação, na redação da dita cláusula 5ª, do previsto

no Artigo 9º do RQS – Regulamento nº 455/2013 -, **através da introdução de dois novos números, com a seguinte redação: " 3. Sem prejuízo do dispo**sto nos números anteriores, o segundo contratante responde pelos diversos aspetos da qualidade de serviço junto do primeiro contratante, sem prejuízo da responsabilidade dos operadores das redes com quem estabelecer contratos de uso das redes e do direito de regresso sobre estes." "4. A partilha de responsabilidade entre os diversos intervenientes é feita por acordo entre as partes, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 9º do RQS". ----------

11. No que respeita à Cláusula 9ª, sob a epígrafe penalidades contratuais, de acordo com a pronúncia do técnico municipal responsável, Engº Figueiredo, julga-se que a reclamação sobre os aspetos do contrato regulados na dita Cláusula 9ª, designadamente quanto às responsabilidades previstas no nº1, poderá ser parcialmente aceite, passando da sua redação a constar "… relativo às atividades vinculadas com a comercialização de energia elétrica …", e, já no que se refere à eliminação do nº3, julga-se que a mesma não poderá ser aceite na sua plenitude, podendo, contudo, a redação daquele nº3 passar a referir " … ao abrigo do nº3 da Cláusula 3ª …", tendo em consideração as obrigações inerentes ao comercializador de energia elétrica, ora segundo contratante. ----------

12. No que se refere à reclamação supra identificada sob o nº 3.9, julga-se, salvo melhor opinião, que a mesma poderá ser aceite, considerando a natureza do fornecimento objeto do contrato, e, nessa, justa medida, deverá o nº 2 da Cláusula 11ª apenas mencionar "2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante". ----------

13. No que respeita à reclamação identificada sob o número 3.10, a mesma é passível de ser acolhida, tanto mais que a retificação do valor proposta, consiste na correção de um lapso material de escrita, pelo que deverá passar a constar que o valor da garantia é de " …(dezassete mil, cento e setenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos) …". ----------

14. Por último, a sugestão apresentada sob o nº 3.11, será merecedora de inteiro acolhimento, traduzindo-se na identificação do número de compromisso, no contrato, na esteira do disposto na LCPA, e da prática

habitual da unidade orgânica responsável pela elaboração dos contratos deste Município. ----------

3. PROPOSTA / DECISÃO: ----------

Assim, face às razões acima expostas, e para efeitos do disposto no Artigo 102°, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n° 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações, toma-se a liberdade de sugerir o agendamento da presente proposta para a próxima reunião do executivo camarário, ao abrigo do disposto na alínea b) do n°1, do Artigo 18°, do Decreto-Lei n° 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n° 2 do Artigo 98°, do CCP, visando a aprovação do seguinte: -----

a) Acolher a sugestão intitulada sob o n° 3.1., consubstanciada na inserção de uma nova cláusula no contrato – Cláusula 20ª - e aprovar o respetivo clausulado, constante da nova redação da minuta em anexo à presente proposta; ----------

b) Julgar, parcialmente, procedentes as reclamações apresentadas nos restantes pontos pela firma adjudicatária, identificados sob os n°s 3.3 a 3.12, do titulo 1 da presente proposta, e cujo acolhimento se encontram devidamente discriminado no título 2 - Da Apreciação do Mérito da Reclamação - da proposta ora em apreciação; ----------

c) Em conformidade aprovar a redação definitiva do clausulado do contrato a celebrar, nos termos anteriormente expostos, passando a mesma a integrar o contrato a celebrar com a firma a adjudicatária, incluindo a renumeração da respetiva minuta do contrato a celebrar, de modo a que o mesmo passe a compreender 21 cláusulas, ao invés das atuais 20, nos termos acima mencionados e devidamente expressos na minuta devidamente alterada em anexo; ----------

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da decisão administrativa que venha a ser praticada, em vista à celebração do respetivo contrato. ----------

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. ----------

Chaves: 01 de julho de 2014 ----------

A Técnica Superior ----------

Cristina Rodrigues ----------

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259° DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DOS SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDAES FORNECEDORAS SELECIONADAS". ----------

No dia … de julho de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de prestação de serviços para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental,

ao abrigo do Acordo Quadro celebrado, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, celebrado entre a Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública e as entidades selecionadas, pelo valor total de **€ 343 457,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos**). -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira.

Como segundo contratante, **IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U.**, Pessoa Colectiva nº A 95075586, com o capital social de 1.377.177.000 euros, com sede na Plaza de Euskadi, 5 CP 48009 Bilbao, Espanha, neste acto legalmente representada por Yago Rosendo Garcia Gasalla, portador do documento nacional de identidade número 02624168-Y, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto conforme documento arquivado junto ao processo. ----------

Cláusula 1ª **Objeto** ----------

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de energia elétrica a instalações de Baixa Tensão Especial (BTE) – Lote 1 - e Média Tensão (MT) – Lote 2 -, no âmbito do Sistema Elétrico não Vinculado, nos termos do discriminado no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2ª **Prazo de execução** ----------

O presente contrato produz efeitos retroativos ao dia 1 de julho de 2014 e tem a duração de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----------

Cláusula 3ª **Preço e condições de pagamento** ----------

1. O encargo estimado do presente contrato, é de **€ 343 457,71** (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos), correspondendo **€ 164 862,19** (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois euros e dezanove cêntimos) ao fornecimento, objeto do presente contrato, e **€ 178 595,52** (cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), aos custos dos termos de acesso à rede (ERSE), imposto especial de consumo de eletricidade e contribuição áudio visual e outos serviços regulados. ----------

2. O encargo referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. ----------

3. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, no prazo de 60 dias úteis após a receção pelo primeiro contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ----------

4. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo contratante obrigado a prestar os esclarecimentos

necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. --------
---
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº3, as faturas são pagas através de transferência bancária. ----------
Cláusula 4ª **Condições de fornecimento** ----------
1. Todas as faturas de energia, deverão apresentar a informação relativa à fonte de energia primária utilizada, de acordo com a Lei nº 51/2008, de 27 de agosto. ----------
2. Todas as faturas de energia, referentes a cada local de consumo, deverão ter como data de início e fim de faturação, o primeiro e último dia de cada mês, salvo as situações em que o incumprimento de tais datas não seja imputável ao segundo contratante. ----------
---
3. Poderão ser incluídos novos fornecimentos a instalações, que entrem em funcionamento durante o período do presente contrato. ----
---
4. Durante a vigência do presente contrato de fornecimento de energia elétrica, a caso o primeiro outorgante entenda, poderá ser rescindido o contrato de fornecimento aos locais, pelos seguintes motivos: -----
a) Cedência das instalações para exploração a terceiros; ---------
b) Reconstruções/remodelações/ampliações das instalações. --------
Cláusula 5ª **Obrigações do segundo contratante** ----------
1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, constituem obrigações principais do segundo contratante as seguintes: ----------
---
a) Obrigação de fornecer energia elétrica, nos termos constantes da sua proposta; ----------
---
b) Obrigação de garantia dos serviços de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) relativo às atividades vinculadas de transportes e distribuição de energia elétrica, em vigor, disponível em: http://www.erse.pt/pt/eletricidade/regulamentos/qualidadedeservico/paginas/default.aspx. ----------
2. O segundo contratante é responsável perante o primeiro contratante, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do presente contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. ---
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o segundo contratante responde pelos diversos operadores das redes com quem estabelecer contratos, sem prejuízo da responsabilidade dos operadores das redes com quem estabelecer contratos de uso das redes e do direito de regresso sobre estes. ----------
---
4. A partilha de responsabilidade entre os diversos intervenientes é feia por acordo entre as partes, nos termos do disposto no nº2 do artigo 9º do RQS. ----------
Cláusula 6ª **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias** ----------
No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no RQS, o primeiro contratante, deve disso informar, por escrito, o fornecedor. --------
Cláusula 7ª **Dever de sigilo** ----------
1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa

ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------
---

Cláusula 8ª **Prazo do dever de sigilo** ----------
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----------
---

Cláusula 9ª **Penalidades contratuais** ----------
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro contratante pode exigir do segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos indicados no articulado no Regulamento da Qualidade de Serviço relativo às atividades vinculadas com a comercialização de energia elétrica, em vigor durante a duração do presente contrato. ----------
---

2. Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato. ----------
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contratante ao abrigo do nº3 da cláusula 3ª, relativamente aos bens objeto do presente contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução. ----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. ----------
---

5. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o segundo contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª **Força maior** ----------
1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração

do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------
3. Não constituem força maior, designadamente: ----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
c) Determinações governamentais, administrativos, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; ----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; --------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; ----------
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----------

Cláusula 11ª **Resolução por parte do primeiro contratante** ----------
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro contratante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante. ----------

Cláusula 12ª **Resolução por parte do segundo contratante ----------**
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros. ----------
2. O direito de resolução é exercido por via judicial. ----------
3. Nos casos previstos na alínea a) no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro contratante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. ----------
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 13ª **Caução para garantir o cumprimento das obrigações -----**

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária Nº 6252340100162576, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., em 13 de junho de 2014, no valor de **€ 17 172,89** (dezassete mil, cento e setenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. ----------

Cláusula 14ª **Execução da caução** ----------

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, pode ser executada pelo primeiro contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. ----------

2. A resolução do contrato pelo primeiro contratante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. ----------

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do primeiro contratante para esse efeito. ----------

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP. ----------

Cláusula 15ª **Seguros** ----------

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até à data do fim do fornecimento, do risco de responsabilidade civil até € 1.000.000,00. ----------

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 dias. ----------

Cláusula 16ª **Subcontratação e cessão da posição contratual** ----------

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 17ª **Foro competente** ----------

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. ----------

Cláusula 18ª **Prevalência** ----------

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. ----------

Cláusula 19ª **Legislação aplicável** ----------

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. ----------

Cláusula 20ª **Acesso à Rede** ----------

1- A celebração do presente contrato pressupõe que o primeiro outorgante expressamente autorize o segundo outorgante para que este, em sua representação, promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas. ----------
2- O segundo outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as contantes no RRC e no RQS, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados do primeiro outorgante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes ao primeiro outorgante prioritários. Por seu lado, o primeiro outorgante expressamente autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador. ----------
Cláusula 21ª **Disposições finais** ----------
1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2- O procedimento ao abrigo do acordo quadro, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 17 de abril de 2014; ----------
3- A prestação serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia 09 de junho de 2014; ----------
4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia … de junho de 2014; ----------
5-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02020101; Cabimento nº 895/2014 de 11/04/2014; Compromissos nºs 1336 e 1350/2014 de 05/06/2014. ----------
6- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------
Pelo Primeiro Outorgante,_____ ----------
Pelo Segundo Outorgante,_____ ----------
Contrato registado sob o nº ……./14. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 01-07-2014. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------
A Reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade

com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

XI
EMPRESAS MUNICIPAIS

XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVIR NO SUBSOLO - ABERTURA DE VALA PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL SUBTERRÂNEO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A HABITAÇÃO. - REQUERENTE: MÁRIO LUIS NUNES DE OLIVEIRA-LOCAL: RUA DO VALONGO, N.º7, FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE, CHAVES - INFORMAÇÃO 79/UFRO/2014. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

I – Enquadramento----------

O Sr. Mário Luís Nunes de Oliveira, através de requerimento, com registo de entrada nos serviços de atendimento desta autarquia n.º 6645/14 datado de 02/06/2014, solicita autorização para intervir no subsolo, nomeadamente a abertura de vala para instalação de ramal subterrâneo para fornecimento de energia elétrica à sua habitação, localizada na rua do Valongo, n.º7, freguesia de Santa Cruz Trindade, concelho de Chaves.----------

II – Fundamentação----------

A intervenção no subsolo solicitada, enquadra-se no artigo 13 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, dado que no local, verifiquei que a extensão para a intervenção já referida é de 8,00ml e terá uma duração inferior a uma semana, motivo pelo qual não carece de licenciamento municipal. -----

No entanto o n.º 2 do mesmo artigo refere que se deverá dar conhecimento à junta de freguesia da área em causa, no caso a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a data do início das obras, com um mínimo de quinze dias de antecedência.----------

Caraterização da intervenção:----------

A vala atravessa a rua do Valongo, pavimentada com betuminoso, iniciando a norte "poste de fornecimento", e percorrendo no sentido sul até ao muro de vedação do prédio onde se situa a habitação a fornecer.----------

Os pavimentos afetados são:----------
Rua do Valongo - betuminoso numa extensão de 8,00ml----------
CÁLCULO DO VALOR DA CAUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 11 DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL.----------
1 – MOVIMENTO DE TERRAS----------
1.1. Abertura e fecho da vala em terreno de qualquer natureza, para a colocação de um ramal elétrico, incluindo dispositivos de aviso, terra cirandada, fita de sinalização e compactação do terreno. ----------
8,00 ml x 12,50€ = 100,00€----------
-
2 – PAVIMENTAÇÕES----------
-
2.1. Reposição de pavimento em betuminoso no local da vala.---------
-
8,00 ml x 1,20 = 9,60m^2----------
9,60m^2 x 27,00€ = 259,20€----------
Valor dos trabalhos (1.1. + 2.1.)----------
-
100,00€ + 259,20€ = **359,20€**----------
-
Taxa de 20% a aplicar sobre o valor dos trabalhos executados para garantia do custeamento de trabalhos imprevistos.----------
-
359,20€ x 20% = 71,84€----------
-
Total do valor da caução:----------
-
359,20€ + 71,84€ = 431,04€----------
-
(Quatrocentos e trinta e um euros e quatro cêntimos) ----------
-
O valor da caução **"431,04€"**, deverá ser prestada a favor da Câmara Municipal de Chaves através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, tal como o referido no n.º 2 do artigo 11 do regulamento em causa. ----------
-
Valor da taxa prevista no ponto 8 do artigo 20 da tabela de taxas e licenças municipais; ----------
-
1,00 €/metro linear ou fração e por ano. ----------
-
8,00ml de ocupação do subsolo ----------
-

Valor da Taxa: 8,00€ (oito euros) ----------
-
O requerente deverá cumprir o estipulado no Capítulo II e III do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal , em que refere respetivamente a execução dos trabalhos e medidas preventivas de segurança. ----------
-
III – Da proposta em sentido estrito ----------
-
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pelo requerente.----------
-
b) Deverá o interessado ou representante ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. ----------
-
Chaves 18 de junho de 2014 ----------
-
À consideração superior, ----------
-
O Fiscal Municipal ----------
-
(Paulo Freitas) ----------
-
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE FLEXÍVEL DE 2º GRAU DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENG.º INÁCIO DOS SANTOS MORAIS, DE 2014.06.18. --------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
-
À consideração superior.----------
-
**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 22-06-2014. ----------
-**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.25. ----------
---**
A Reunião de Câmara para deliberação. ----------
-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
----

2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTES AO FORTE SÃO FRANCISCO (TRASEIRAS), RELVADO EXISTENTE

FRENTE AO FORTE SÃO NEUTEL E PARQUE MULTIUSOS – LOTE B. ARTIGO 73°, DA LEI N.° 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N°42/DDSTC/2014.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio ----------

1. De acordo com o disposto no n.° 4, do artigo 73°, da Lei n.° 83-C/2013, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.° 47/2013, de 5 de Abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. ----------

2. Por sua vez, o n.° 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.° 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ----------

3. De acordo com o disposto no n.° 5, do artigo 73°, da Lei n.° 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: ----------

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; ----------

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; ----------

c) Cumprimento do disposto no n.° 1, do artigo 73°, da Lei n.° 83-C/2013, de 31 de Dezembro. ----------

II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços de manutenção e tratamento dos espaços verdes envolventes ao Forte São Francisco (traseiras), relvado existente frente ao Forte São Neutel e Parque Multiusos, para vigorar durante um ano, prorrogável até ao máximo de três anos. ----------

2. O valor total estimado do contrato em causa é 36.451,80 € (trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor anual de 12.150,60 € (doze mil e cento e cinquenta euros e sessenta cêntimos). ----------

3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato, dado que o atual Setor de Parques, Jardins e Quinta do Rebentão, se encontra composto por um número de trabalhadores inferior ao que seria necessário para fazer face ao volume total de trabalho abrangido, bem como as suas equipas se apresentam com idades avançadas, registando decréscimo das capacidades humanas para execução de certas tarefas e aumento do número de baixas no serviço. ----------

5. Atendendo à natureza do objecto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. ----------

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. ----------

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de prestação de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. ----------

8. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o valor base do contrato já teve em conta uma redução remuneratória no valor de 12% sobre o valor do contrato (36.451,80 €) assumidos pelo Município de Chaves nos últimos três anos. ----------

9. Considerando que o contrato de prestação de serviços, em causa, implica a assunção de encargos plurianuais, o presente pedido de parecer encontra-se instruído com a respetiva autorização de assunção de encargos. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de manutenção e tratamento dos espaços verdes envolventes ao Forte São Francisco (traseiras), relvado existente frente ao Forte São Neutel e Parque Multiusos, para vigorar durante um ano, prorrogável até ao máximo de três anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. ------

À consideração Superior ----------

Chaves, 17 de Abril de 2014 ----------

A Técnica Superior ----------

(Salomé Carneiro, Eng.ª) ----------
-
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQ. AGOSTINHO PIZARRO, DE 2014.06.23. ----------
-**
Visto. Concordo. Á consideração superior. ----------
-
**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 24-06-2014. ----------
-**
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.25. ----------
---**
A Reunião de Câmara. ----------
-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
----

2.3. PEDIDO ABERTURA DE UMA VALA PARA A INSTALAÇÃO DE UM RAMAL SUBTERRÂNEO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À HABITAÇÃO N.°110 NA RUA DIREITA.- REQUERENTE: JOÃO CARLOS TEIXEIRA BRUNO - INFORMAÇÃO 86/UFRO/2014. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------
1 – Enquadramento----------
O Sr. João Carlos Teixeira Bruno, através de requerimento, com registo de entrada nos serviços de atendimento desta autarquia n.º 1022/14 datado de 16/06/2014, solicita autorização para abertura e fecho de vala para instalação de um ramal subterrâneo de infraestruturas elétricas para fornecimento de energia a um edifício localizado no n.º 110 da rua Direita, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.----------
Após análise do pedido de autorização apresentado, verifica-se que o requerente apresenta o referido pedido instruído de acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento de Obras e Trabalhos no subsolo do Domínio Publico Municipal.----------
2 – Fundamentação----------
A intervenção no subsolo solicitada, enquadra-se no n.º1 do Artigo 2.º e n.1 do Artigo 3º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e carece de licença municipal, pois, a extensão da intervenção é superior a 10,00ml. ----------
---
A intervenção, terá uma duração inferior a uma semana (2 dias), com data de execução dos trabalhos a combinar com a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais.----------
Caraterização da intervenção:----------
A vala terá início no armário repartidor localizado na rua Padre Adolfo de Magalhães percorrendo uma extensão de 1,50ml "sentido norte - sul" intersetando a rua Direita e vira à esquerda e percorre mais 20,00ml "sentido poente - nascente", até chegar ao ponto a fornecer.---------

Os pavimentos afetados são:----------
Rua Padre Adolfo de Magalhães:----------
1 - Cubo de granito 11x11 numa extensão de 1,30ml.----------
2 - Lajeado de granito com 5cm de espessura assente sobre uma camada de argamassa de 8cm de espessura numa extensão de 0,20ml.----------
Rua Direita:----------
3 - Cubo de granito 5x5 "cubinho" numa extensão de 20,00ml.---------
4 – Extensão total de vala - 21,50ml.----------
CÁLCULO DO VALOR DA CAUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 11 DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL.----------
1 – MOVIMENTO DE TERRAS----------
1.2. Abertura e fecho da vala em terreno de qualquer natureza, para a colocação de um ramal eléctrico, incluindo dispositivos de aviso, terra cirandada, fita de sinalização e compactação do terreno.------
21,50 ml x 12,50€ = 268,75€----------
2 – PAVIMENTAÇÕES----------
2.1. Reposição de pavimento em cubos de granito 11x11 com borra de cimento no local da vala.----------
1,30 ml x 0,60 = 0,78m^2----------
0,78m^2 x 18,00€ = 14,04€----------
2.2. Fornecimento e aplicação de lajes de granito jateado com 5cm de espessura assente sobre uma camada de argamassa de 8cm de espessura.
0,20 ml x 1,00 = 0,20m^2----------
0,20m^2 x 45,00€ = 9,00€----------
2.3. Reposição de pavimento em cubinho de granito com borra de cimento no local da vala.----------
20,00 ml x 0,60 = 12,00m^2----------
12,00m^2 x 25,00€ = 300,00€----------
Valor dos trabalhos (1.1. + 2.1. + 2.2 + 2.3)----------
268,75€ + 14,04€ + 9,00€ + 300,00€ = **591,79€----------**
Taxa de 20% a aplicar sobre o valor dos trabalhos executados para garantia do custeamento de trabalhos imprevistos.----------
591,79€ x 20% = 118,36€----------
Total do valor da caução:----------
591,79€ + 118,36€ = 710,15€----------
(Setecentos e dez euros e quinze cêntimos)----------
Local da vala:----------

Valor da caução deverá ser prestada a favor da Câmara Municipal de Chaves através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, tal como o referido no n.º 2 do artigo 11 do regulamento em causa.----------
Valor da taxa prevista no ponto 8 do artigo 20 da tabela de taxas e licenças municipais;----------
1,00 €/metro linear ou fração e por ano.----------

21,50ml de ocupação do subsolo----------
Valor da Taxa: 21,50€----------
Assim, face ao exposto, propõe-se o deferimento da pretensão, devendo o requerente cumprir o estipulado no Capítulo II e III do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, em que refere respetivamente a execução dos trabalhos e medidas preventivas de segurança.----------
---
3 – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pelo requerente.----------
-
b) Deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68° do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.----------
-
Chaves 25 de junho de 2014----------
À consideração superior,----------
O Fiscal Municipal----------
(Paulo Freitas)----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE FLEXÍVEL DE 2° GRAU DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENG.° INÁCIO DOS SANTOS MORAIS, DE 2014.06.25. --------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----------
À consideração superior.----------
-
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 27-06-2014. ----------
-
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.01. ----------
---
A Reunião de Câmara. ----------
-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INTRODUÇÃO DE PUBLICIDADE DA MARCA "SABORES DE CHAVES" NA PUBLICAÇÃO "GUIA DOS BONS PRODUTOS TRADICIONAIS", EDIÇÃO DE 2014 - ARTIGO 73°, DA LEI N° 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 56/DDSTC/2014. ----------
-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio ----------

4. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. ----------

5. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ----------

6. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da: -

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; ----------

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; ----------

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. ----------

II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ----------

10. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para a introdução de publicidade da marca "Sabores de Chaves" na publicação "Guia dos Bons Produtos Tradicionais", edição de 2014. ----------

11. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 400,00€ (quatrocentos euros). ----------

12. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----------

13. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. ----------

14. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. ----------

15. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. ----------
16. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.17.02 (Campanha Publicitária e Promocional). ----------
17. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. ----------
18. Na sequência do acórdão nº413/2014 do tribunal constitucional – processo nº14/2014, o artigo 33º, da lei nº83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013, que aprova o orçamento de Estado, veio a ser, declarado inconstitucional. ----------

III – Da proposta em sentido estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a introdução de publicidade da marca "Sabores de Chaves" na publicação "Guia dos Bons Produtos Tradicionais", edição de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 20 de junho de 2014 ----------

A Técnica Superior ----------

(Cristiana Morais) ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQ. AGOSTINHO PIZARRO, DE 2014.06.20. ----------

Visto. Concordo. ----------

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 24-06-2014. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.06.25. ----------

A Reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade

com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

XIII
DIVERSOS

1.1. PEDIDO DE BANCA NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, POR CÂNDIDA DE FÁTIMA ALVES FERNANDES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 54/DDSTC/2014. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

I – Enquadramento----------

No passado dia 19 de maio de 2014, Cândida de Fátima Alves Fernandes contribuinte fiscal n.º 105206431, residente em Rua do Bico da Mosseira nº 3, freguesia de Possacos, concelho de Valpaços, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente 6005, um requerimento onde solicita uma banca no Mercado Municipal de Chaves, para a venda de produtos hortofrutícolas, no dia da feira semanal. ----------

II – Fundamentação----------

Considerando a informação do Encarregado do Mercado Municipal de Chaves, Manuel Pimentel Sarmento e, consulta da Planta Geral de distribuição de postos de venda/bancas no logradouro interior do mercado, constata-se a inexistência de postos de venda/bancas disponíveis.----------

Considerando que o direito à ocupação dos lugares e postos de venda/bancas é definido pela Câmara Municipal, conforme n.º 2[13] do artigo 17.º do Regulamento do Mercado Municipal.----------

Considerando que por decisão favorável da Câmara Municipal, sempre que existem lugares e postos de venda/bancas novos ou deixados vagos, em número que o justifique, se tem dado seguimento a abertura de procedimento, que assegure uma atribuição imparcial e transparente, efetuada através de sorteio, por ato público. ----------

Considerando que a distribuição de espaços - lugares e postos de venda/bancas, conforme artigo 18.º[14] do Regulamento do Mercado Municipal, é realizado prioritariamente segundo a ordem de interesses referida nas alíneas a), b) e c) do mesmo artigo.----------

III – Proposta----------

---

[13]Regulamento do Mercado Municipal----------
Artigo 17.º - Marcação dos Lugares----------
2 - O direito à ocupação dos lugares e postos de venda será definido pela Câmara Municipal.----------
[14]Regulamento do Mercado Municipal----------
Artigo 18.º - Distribuição dos espaços----------
A distribuição dos espaços far-se-á prioritariamente segundo a seguinte ordem de interesses:----------
a) Pessoas residentes ou naturais na área do concelho de Chaves;----
b) Pessoas que já exerçam a actividade no mercado, de acordo com a antiguidade;----------
c) Pessoas que comercializem produtos de nula ou deficitária produção no concelho de Chaves.----------

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento:----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão;----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no indeferimento do pedido de posto de venda/banca no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, na zona termal, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA;----------
----
c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se o interessado da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações.----------
----
À consideração Superior.----------
-
Chaves, 29 de maio de 2014----------
-
A Técnica Superior----------
(Cristiana Morais) ----------
-
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2014.06.13.----------
Visto concordo.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA,DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.06.18.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 2014.06.23.----------
À Reunião Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------
----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado,

redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____